

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XXII

São Paulo, 16 de novembro de 1989

Nº 517

O Salário Mínimo neste mês passou a ser de NCz\$ 557,33 e os novos Valores de Referência foram atualizados e serão adotados em cada região do País. Em São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais o MVR foi fixado em NCz\$ 90,07. Os atos oficiais relativos aos novos valores estão reproduzidos na seção "Poder Executivo" desta edição.

Em janeiro de 1990, no período de 9 a 16, a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG realizará em São Paulo e no Rio de Janeiro, com a colaboração de THE COLLEGE OF INSURANCE (New York), um seminário sobre Detecção e Prevenção de Fraude no Seguro. Entre outros, deverão ser abordados os seguintes temas: "Detection and Investigation of Insurance Frauds", "Insolvency, Fraud or Mismanagement?", "Computers as an Investigative Tool", e "Preparation and Prosecution of Insurance Frauds". Informações no Departamento de Ensino da FUNENSEG, à Rua Senador Dantas, 74 - 6º andar - Telefone: (021) 240-3322.

O Congresso Nacional tem 30 dias, a partir de 24 de outubro de 1989, data da publicação da Medida Provisória nº 100, para aprovar a prorrogação até a data da promulgação da lei complementar regulamentando o setor de seguros brasileiro, do prazo de extinção dos poderes normativos do Conselho Nacional de Seguros Privados, marcado anteriormente para 30 de outubro de 1989.

Os corretores de seguros decidiram realizar o VII Congresso Nacional dos Corretores de Seguros, em Brasília, em 1993. A decisão foi justificada pelo fato de o Rio de Janeiro sediar em 1991, a II Reunião Mundial dos Corretores de Seguros.

Iniciamos com este número do Boletim Informativo a publicação em série dos trabalhos apresentados no Encontro dos Tribunais de Alçada sobre Contratos de Seguros. A matéria refere-se à Seção I quando foram discutidas as teses de autoria do Dr. Pedro Alvim e do Dr. Carlos Augusto Guimarães e Souza Junior.

Visando debater importantes temas da área de regulação de sinistros, a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro realizará no dia 1º de dezembro de 1989, o I Encontro Nacional de Regulação de Sinistros. Programa e demais informações sobre o encontro estão na seção Congressos e Conferências deste Boletim.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-5)

- Curso de formação de executivos - Área FIDES
- Projeto da Circular Susep em audiência pública
- Seguro DPVAT - Tabela de prêmios e importâncias seguradas em novembro - 89

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)

Jurisprudência - Tema: Prescrição do Prisma Processual

PODER EXECUTIVO - (1-3)

- Salário Mínimo para novembro - 89
- Novos Valores de Referência a serem adotados em novembro - 89
- Prazo para pagamento de salário

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-7)

- CNSP - Resoluções nºs 26 e 27/89
- Susep - Circulares nºs 24 e 25/89
- IRB - Honorários de vistorias de sinistros transportes - País e Exterior

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-3)

I Encontro Nacional de Regulação de Sinistros - Programa

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-4)

Ineditoriais

IMPRENSA - (1-12)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICOS DE SEGUROS - (1-4)

Resoluções de órgãos técnicos

ENCARTE - Encontro dos Tribunais de Alçada sobre Contratos de Seguros - Matéria referente à Seção I



- * Luiz Alceu Saporoli, corretor de seguros, registrado sob o nº 11.164, retornou às atividades de corretor de seguros, de acordo com informações recebidas do Departamento Regional da Susep em São Paulo (Proc. Susep nº 005-3187/86).
- * A Susep aprovou a incorporação, pela FINASA Seguradora S.A., da FINASA Previdência Privada S.A.. O ato aprobatório consta da Portaria nº 187, de 27 de setembro de 1989, expedido pelo Departamento de Controle Econômico, publicada no Diário Oficial da União de 31.10.89.
- * Para o mês de novembro de 1989 foi fixado em NCz\$ 5.0434 o valor nominal atualizado do Bonus do Tesouro Nacional - BTN. A decisão do secretário do Tesouro Nacional consta de Comunicado/Codip nº 58, de 31.10.89, publicado no Diário Oficial da União de 01.11.89.
- * A Susep enquadrou as cidades de Francisco Beltrão - Paraná e de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência das Portarias nºs 02 e 03, de 23 de outubro de 1989, publicadas no Diário Oficial da União de 01.11.89. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo dos novos enquadramentos.
- * O Ministro da Fazenda concedeu autorização para operar em seguros dos Ramos Elementares à NOSSATERRA Companhia de Seguros, com sede em Porto Alegre-RS. A concessão faz parte da Portaria Ministerial nº 187, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 1989.
- * O Diário Oficial da União, edição do dia 9 de novembro de 1989, publicou as Resoluções do CNSP nºs 20, 21, 22, 23 e 24, de 26 de outubro de 1989, que aprovaram a transformação de entidades de previdência privada sem fins lucrativos, em sociedades comerciais. As Resoluções CNSP nºs 26 e 27, de 26.10.89, estão transcritas neste Boletim Informativo.
- * De acordo com o decreto nº 98.366 de 7 de novembro de 1989 (D.O.U. de 8.11.89), o capital do IRB é de NCz\$ 185.000.000.00 dividido por 1.000.000 de ações nominativas de valor unitário de NCz\$ 185,00, das quais 50% são de propriedade do IAPAS (acionista classe "A") e 50% das sociedades seguradoras (acionistas classe "B") autorizadas a operar no País.
- * Criada a Associação Brasileira de Ciências do Seguro, com sede no Distrito Federal. A nova entidade tem por objetivo promover o estudo, a pesquisa, o ensino, a divulgação das Ciências do Seguro, a integração dos interessados e o intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais e estrangeiras.
- * Todos direitos e obrigações trabalhistas, tanto do empregador como do empregado, com base na legislação atualizada, serão objeto do seminário promovido por KPMG Peat Marwick Dreyfuss, dias 20 e 21 de novembro de 1989, no seu Centro de Treinamento. Informações e inscrições pelo Telefone (011) 883-0166, ramais 385 e 384.
- * O I Seminário de Seguros Cascos Marítimos, realizado em São Paulo dias 10 e 11 de novembro de 1989, teve por objetivo reciclar e atualizar técnicas do mercado segurador na carteira de Seguros Cascos Marítimos.
- * Desde o dia 28 de outubro de 1989 o número de Telex da VERA CRUZ Seguradora S.A. passou a ser o seguinte: (011) 57785.
- * O mês de novembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros
 - ARGOS Companhia de Seguros
 - BRASIL Companhia de Seguros Gerais
 - FEDERAL de Seguros S.A.
 - GENERALI DO BRASIL Companhia Nacional de Seguros
 - MULTIPLIC Seguradora S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1989.-

CIRCULAR
FENASEG- 168/89

CURSO DE FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS-ÁREA FIDES
MADRI, DE 26 DE FEVEREIRO A 6 DE ABRIL DE
1990.-

Pela sexta vez, a UNESPA promove o curso em epígrafe, desenvolvi-
do sob a forma de conferências e mesas redondas.

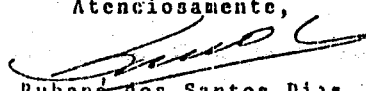
O temário abrange várias matérias, assim agrupadas: Gestão e Pla-
nificação; Controle de Gestão; Análise e Política Financeira;
Política de Mercado (Marketing); Recursos Humanos; Matemática
Financeira e Atuarial; Prevenção; Dispersão de Riscos (resseguro).

O candidato à inscrição ao curso deve ter nível universitário
ou ser Executivo em formação numa empresa seguradora. A taxa de
inscrição é de 150.000 pesetas ou seu equivalente em dólares ame-
ricanos.

As intenções de inscrição devem ser encaminhadas à FENASEG (A/C
do Sr. Irurá Marino Vianna), até 1º de dezembro deste ano. A
UNESPA, em função das vagas disponíveis, indicará as inscrições
definitivas.

Maiores informações poderão ser obtidas com o Sr. Irurá.

Atenciosamente,


Rubens dos Santos Dias

Presidente

830385
Anexo: conf. texto
LM/tr

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1201
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 31503
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0248.

**SOLICITUD PARA PARTICIPAR EN EL SEXTO CURSO
DE FORMACION DE EJECUTIVOS AREA FIDES**

Nombre y apellidos

.....

.....

.....

País

Entidad en la que trabaja

.....

Asociación de Seguros a la que pertenece su Entidad

.....

Cargo en su Entidad

Antigüedad en la Entidad Aseguradora u Organo de Control

.....

Títulos que posee

.....

.....

Breve resumen de su vida profesional

.....

.....

.....

.....

.....

INFORMACION SOBRE ALOJAMIENTO

¿Desea se gestione alojamiento?

¿Desea alojamiento en Locales de estudiantes u Hotel?

.....

Observaciones

.....

.....



CIRCULAR

FENASEG-174/89

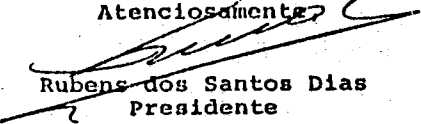
Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1989.

Aviso de Audiência Pública - Alteração do Art. 1º da Circular
nº 17, de 26.12.89 - Projeto de Circular/Susep.-

Comunicamos que a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, está colocando em audiência pública, no período de 10 de novembro a 20 de novembro do corrente, o projeto de Circular/Susep, anexa, que trata da correção monetária das contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido, das provisões técnicas, dos valores a receber e a pagar referentes a contratos de seguro com cláusula de reajuste monetário e das aplicações em ouro com base na variação do BTN fiscal.

Informamos ainda que as eventuais sugestões deverão ser apresentadas na sede da Susep, Rua Buenos Aires n. 256 - RJ, no Departamento de Controle Econômico-DECON.

Atenciosamente,


Rubens dos Santos Dias
Presidente

890425

Anexo: conf.texto

SEGURO GARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 34506
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0048.



FENASEG CONVENIO DE SEGURO DE DPVAT
TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1989,
COM BASE NO VALOR NOMINAL DO BTN DO MÊS: NCZ\$5,0434.

CLASSIFICAÇÃO DE TRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PREENCHER	NCZ\$		
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT. DPVAT				
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINIONETA	PARTICULAR	01	PRÊMIO LÍQUIDO	26,83		
		OFICIAL		ISOF	0,53		
		MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL		PRÊMIO TOTAL	27,36		
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINIONETA	ALUGUEL	02	PRÊMIO LÍQUIDO	55,12		
		APRENDIZAGEM		ISOF	1,10		
				PRÊMIO TOTAL	56,22		
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL	03	PRÊMIO LÍQUIDO	325,29		
		APRENDIZAGEM		ISOF	6,50		
				PRÊMIO TOTAL	331,79		
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR	04	PRÊMIO LÍQUIDO	94,76		
		OFICIAL		ISOF	1,89		
		MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL		PRÊMIO TOTAL	96,65		
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	/		
	SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS				07	
CARGA	REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	09			PRÊMIO LÍQUIDO	63,64
	SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS				ISOF	1,27
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS		PRÊMIO TOTAL	64,91		
CARGA TRAÇÃO	CAMINIONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO	59,36		
				ISOF	1,18		
CUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					60,54		
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZADOS NOVOS							
MORTE	=	NCZ\$6.223,55					
INVALIDEZ PERMANENTE	=	NCZ\$6.223,55		(LIMITE MÁXIMO)			
DESP.ASSIST.MÉDICA	=	NCZ\$1.244,71		(LIMITE MÁXIMO)			

Atoranda
P. S. P.



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

1189/1-ACTJ 55210-1

RAMO: TODOS

TEMA: PRESCRIÇÃO

DO PRISMA PROCESSUAL

EMENTA: INOCORREU A INVOCADA PRESCRIÇÃO.

SE C SINISTRO SE DEU EM 3 DE MAIO DE 1981, A INICIAL FOI AJUIZADA AINDA ANTES DE SUPERADO O PRAZO ANUO, EM 28 DE ABRIL DE 1982, SENDO DE 30 de abril de 1982, O DESPACHO DETERMINATIVO DA CITAÇÃO. E A DEMORA NA REALIZAÇÃO DO ATO CITATÓRIO, POR VIA DE PRECATÓRIA, RESULTOU DA LENTIDÃO DO SERVIÇO JUDICIÁRIO, NÃO DEMONSTRADA INÉRCIA DA AUTORA.

COMENTÁRIO: Diz o art. 219 do Código de Processo Civil que a citação válida, dentre outros efeitos, também interrompe a prescrição.

Todavia, enquanto não se dá o ato citatório, os parágrafos primeiro e segundo da aludida disposição legal esclarecem que o simples despacho determinando a citação, interrompe o prazo por dez dias e se este ainda for insuficiente, deve ser requerido mais noventa (§ 3º).

Se, entretanto, o órgão do Poder Judiciário competente for provido de mais de uma Vara, aplica-se o disposto no art. 263 da mesma Lei Adjetiva, "verbis":

"Considera-se proposta a ação, tanto que a petição inicial seja despachada pelo juiz, ou simplesmente distribuída, onde houver mais de uma vara. A propositura da ação, todavia, só produz, quanto - ao réu, os efeitos mencionados no art. 219 depois que for validamente citado."

No entanto, é fato que, nem sempre os atos acabam se dando nos prazos legais porque, atravancado de serviço, o órgão judiciário, por vezes, não consegue executar o que lhe cabe, dentro dos prazos fixados em lei.

Assim, tal circunstância não pode ser imputada a parte, pois a demora não se dá por culpa sua, mas em razão da burocracia forense, defluindo então, a interpretação de que os prazos do art. 219 podem ser dilatados, sem prejuízo do direito em que se baseia a ação, desde que o interessado tenha promovido todos os atos que lhe cabiam para proceder-se à citação do réu, ilustrando o acórdão desta vez publicado, um caso concreto onde tais fatos ocorreram.

EDUARDO DE J. VICTORELLO
MARIZILDA F. S. VICTORELLO

Aux. p - a s

R. Roberto Simonsen, n. 62 - 10 andar
conj. 102 - Fone: 35-4124 - 35-4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55.210-1, da comarca de FORTO FERREIRA, em que é agravante a COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, sendo agravada ARTEFATOS TÊXTEIS GIACCHERINI LTDA, :

ACORDAM, em Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça, dar parcial provimento ao recurso, vencido o Relator sorteado que o provia em maior extensão.

1. Inocorreu a invocada prescrição. Se o sinistro se deu em 3 de maio de 1981, a inicial foi ajuizada ainda antes de superado o prazo anual, em 28 de abril de 1982, sendo de 30 de abril de 1982, o despacho determinativo da citação. E a demora na realização do ato citatório, por via de precatória, resultou da lentidão do serviço judiciário, não de demonstrada inércia da autora.

2. É pacífico, de outra parte, que o Instituto de Resseguros do Brasil não responde perante o segurado, constituindo um contra-senso pensar-se que possa ser litisconsorte necessário, na ação promovida contra a seguradora.

A lei processual só admite na posição de parte quem tenha legitimidade e interesse (cf. artigo 3º, do Código de Processo Civil). E não é porque a lei especial, mais antiga, tenha incorrido na imperfeição de definir a intervenção do Instituto de Resseguros do Brasil, em posição equiparada à da parte, que se deve subverter toda a ordem natural das coisas, para permitir um anômalo litisconsórcio no pólo passivo do processo, envolvendo figurante não jungido ao comando da decisão ali proferida.

3. No caso dos autos, a situação do Instituto de Resseguros do Brasil seria, apenas, a do interessado na demanda, juridicamente, com aptidão para manifestar assistência.


../.

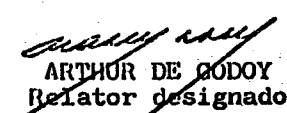
E embora essa modalidade interventiva seja, em verdade, espontânea, não provocada, o certo é admitir, em atenção à exigência da lei, que se proceda a intimação do Instituto de Resseguros do Brasil, para, querendo, vir intervir com essa qualidade, no feito, recebendo-o no estado em que se encontra.

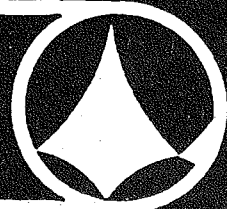
Ficando provido o recurso interposto, para esse exclusivo efeito. Com a subsistência, no mais, da respetável decisão de primeiro grau.

O julgamento teve a participação do Desembargador Oliveira Lima, com voto vencedor.

São Paulo, 26 de dezembro de 1984.


VILLA DA COSTA
Presidente e Relator vencedor, com
declaração de voto em separado


ARTHUR DE GODOY
Relator designado



Decreto nº 98.346, de 30 de outubro de 1989.

Declara o valor do salário mínimo do mês de novembro de 1989, na forma da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor do salário mínimo do mês de novembro de 1989 é de NCz\$ 557,33 mensais, de NCz\$ 18,5777 diários, e de NCz\$ 2,5333 horários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Dorothea Werneck

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

31.10.89

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 590, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de novembro de 1989, sobre os valores de referência vigentes em 1º de outubro de 1989, será de 1,376 (um inteiro e trezentos e setenta e seis milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

JOÃO BATISTA DE ABREU

ANEXO
NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.10.89 (NCz\$)	NOVOS VALORES (NCz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
46,21	63,58	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, 10ª, 11ª, 12ª-2ª Sub-região.
51,19	70,44	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª
55,77	76,74	14ª, 17ª - 2ª Sub-re- gião; 18ª - 2ª Sub-re- gião.
60,86	83,74	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
65,46	90,07	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

01.11.89

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o prazo para o pagamento do salário.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais e, considerando que o pagamento mensal dos salários deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989; considerando que o pagamento dos salários deve ser efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou imediatamente após o encerramento deste, conforme o artigo 465 da CLT; considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 3.281, de 07 de dezembro de 1984 (D.O.U. de 12/12/84) e, considerando que o sábado é dia útil, resolve: 1. Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos salários as Delegacias Regionais do Trabalho deverão observar o seguinte: I) na contagem dos dias será incluído o sábado excluindo-se o domingo e feriado, inclusive o municipal; II) quando o empregador utilizar o sistema bancário para o pagamento dos salários os valores deverão estar à disposição do empregado o mais tardar, até o quinto dia útil; III) quando o pagamento for efetuado através de cheque, deve ser assegurado ao empregado: a) horário que permita o desconto imediato do cheque; b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo; IV) o pagamento estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado, até o quinto dia após o vencimento; V) constatada a inobservância das disposições contidas nesta Instrução caberá ao Fiscal do Trabalho a lavratura de auto de infração conforme EMENTA Nº 0363, que passa a ter a seguinte redação, mantida a EMENTA Nº 0364:

EMENTA 0363 - Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido (§ 1º do art. 459 da CLT).

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO DA SILVA VILA NOVA

(Of. nº 291/89)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

13.11.89



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 026/89

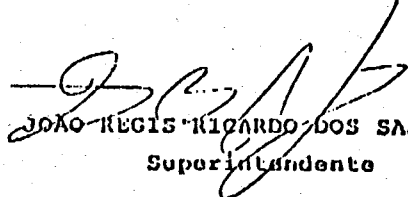
A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo CNSP nº 30/89, de 23.10.89,

RESOLVEU:

Art. 1º - Revogar a Resolução CNSP nº 04/87, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1987.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de outubro de 1989.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.11.89

NOTA DO SINDICATO:

A Resolução CNSP Nº 04/87, de 26 de fevereiro de 1987 (BI Nº 454) ora revogada tem o seguinte texto:

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/87

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista as disposições do inciso II do artigo 32 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dos incisos XIX e XXI do artigo 21 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o constante do Processo CNSP nº 05/83-E, RESOLVE: 1) Somente as entidades abertas de previdência privada e as sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada aberta, por meio do departamento especializado, podem operar planos de renda por sobrevivência. 2) As sociedades seguradoras é permitido operar planos de seguro de vida, com conversão da indenização em pagamento parcelado, por opção dos segurados ou dos beneficiários, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse 05 (cinco) anos. 3) As sociedades seguradoras que estejam operando planos de renda por sobrevivência, ou de transformação em renda da indenização do seguro de vida e/ou do acidentado pessoal, deverão interromper a operacionalização de tais planos, podendo, contudo, dar continuidade aos compromissos já assumidos. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro (RJ), 26 de fevereiro de 1987. JORGE HILÁRIO GOUVEIA VIEIRA - Presidente do CNSP.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, inciso XII, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, do § 1º do art. 1º da Resolução CNSP nº 07/89, de 31.03.89, e o que consta do Processo CNSP nº 23/89, de 19.10.89, **R E S O L V E U:**

Art. 1º - Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB a transferir à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG recursos no montante equivalente a 88.000 (oitenta e oito mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, provenientes das retenções acumuladas no IRB, sob o título "Comissões de Corretagem de Seguros Vultosos", para custeio da execução do Plano Estratégico daquela Fundação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 86/89)

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

09.11.89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 024 de 31 de outubro de 1989.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do subitem 6.4.3 das Condições Especiais aprovadas pela Circular SUSEP nº 76, de 23 de novembro de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - As taxas de prêmio relativas à Cobertura Compreensiva do Seguro Habitacional ficam elevadas em 90% (noventa por cento).

§ 1º - No reajuste fixado no "caput" deste artigo inclui-se o percentual de 22% (vinte e dois por cento) que será retido pelo Instituto de Resseguros do Brasil para a correção do desequilíbrio existente na apólice habitacional.

§ 2º - Sobre o percentual citado no parágrafo anterior não incidirá a taxa de carregamento das seguradoras, prevista no art. 2º, da Resolução CNSP nº 24/87, de 17.12.87.

Art. 2º - Os prêmios de seguro serão repassados pelos Agentes Financeiros às Seguradoras no último dia útil do mês em que a prestação relativa ao financiamento é devida.

Art. 3º - As Seguradoras pagarão as indenizações, referentes a sinistros avisados até o dia 25 de cada mês, no dia 8 do mês subsequente.

Art. 4º - A majoração de taxas de que trata o Art. 1º desta Circular aplica-se somente aos contratos de financiamento habitacional celebrados antes de março de 1986.

Art. 5º - Esta Circular entra em vigor em 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

06.11.89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 025 de 08 de novembro de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "g" e "h" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o conjunto de Formulários de Informações Periódicas - FIP, em anexo, que consolida os quadros demonstrativos, a serem encaminhados à SUSEP pelas sociedades seguradoras, referentes à situação econômico-financeira, dados cadastrais e informações operacionais.

Art. 2º - As sociedades seguradoras que o requererem poderão remeter em substituição ao FIP, disquetes para microcomputadores, compatíveis com IBM/PC, a serem fornecidos gratuitamente pela SUSEP, contendo programas para captação das informações que seriam preenchidas no FIP.

Parágrafo Único - Acompanhará o FIP e o disquete, Manual de Orientação, que visa a facilitar o correto preenchimento dos quadros demonstrativos.

Art. 3º - Os prazos para encaminhamento à SUSEP do FIP ou disquete, são aqueles constantes no Manual de Orientação.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, inclusive, às informações a partir de julho de 1989, revogada a Circular SUSEP nº 02, de 08 de março de 1988 e demais disposições em contrário.


João Régis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-038/89
TRANS-VN-10/89
TRANS-VI-10/89

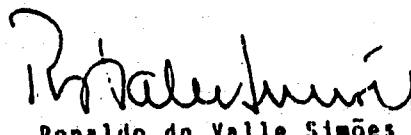
Em 02 de outubro de 1989

Ref.: Honorários de Vistorias de Sinistros
Transportes - País e Exterior

Comunicamos a aprovação da nova Tabela de Honorários de Vistoria de Transportes, em anexo, proposta pela Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), a qual, para fins de recuperação de resseguro, será aplicada a todas as vistorias realizadas no Território Nacional, a partir de 01.10.89.

Relativamente aos honorários e despesas por serviços de Vistoria prestados no exterior, recomendamos que sejam previamente fixados e, sempre que possível, observada a sistemática adotada no País para remuneração desses serviços. Tais despesas, convenientemente justificadas e comprovadas, serão submetidas ao IRB para apreciação.

As presentes disposições revogam a Circular PRESI-038/87 - TRANS-VN-006/87 - TRANS-VI-007/87, de 16.07.87.


Ronaldo do Valle Simões
Presidente

CIRCULAR PRESI- 038/89
TRANS-VN- 10/89
TRANS-VI- 10/89

TABELA DE HONORÁRIOS DE VISTORIAS
DE SINISTROS TRANSPORTES
RCTR-C E RCA-C

1 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS

TRANSPORTES

Será emitido 1 (hum) único Certificado para cada Sinistro (mesmo veículo transportador, mesmo Segurado, mesmo local de vistoria) detalhando as condições gerais dos sinistros.

Nos casos de sinistros marítimos e/ou fluviais e/ou lacustres, para fins de aplicações da tabela, considera-se que o Certificado de Vistoria deve ser mantido por conhecimento ou grupos de conhecimentos, desde que se trate da mesma mercadoria, embarcador ou recebedor (independente da quantidade de apólices e/ou averbações envolvidas).

RCTR-C e RCA-C

Para cada veículo ou embarcação transportadora, será emitido um único Certificado (por local de vistoria), dando os detalhes particulares da vistoria com conclusões sobre as mercadorias amparadas por cada conhecimento ou grupo de conhecimentos.

Neste caso o conceito de local de vistoria se aplica por Estado da Federação, isto é, todas as vistorias feitas em um mesmo Estado, deverão ser objeto de um só Certificado.

2 - HONORÁRIOS

2.1 - Comissários de Avarias pessoa jurídica com 5 (cinco) ou mais filiais ou sucursais em Estados distintos da Federação, e com devido registro dessas filiais ou sucursais na FENASEG, inclusive com a indicação dos Comissários de Avarias responsáveis por cada uma delas:

95 BTN (noventa e cinco), para cada Certificado de Vistoria, por dia de trabalho (ou fração), vigente na data da complementação da documentação ao Comissário para elaboração do Certificado ou faturamento.

2.2 - Demais Comissários de Avarias:

74 BTN (setenta e quatro), para cada Certificado de Vistoria, por dia de trabalho (ou fração), vigente na data da complementação da documentação ao Comissário para elaboração do Certificado ou faturamento.

3 - DESPESAS

3.1 - Para vistorias realizadas no perímetro urbano ou suburbano, em um raio de até 50 (cinquenta) km da sede do Município base, será cobrada uma taxa fixa por Certificado de Vistoria, por dia de trabalho ou fração de 28,90 BTN.

3.2 - Para vistorias fora do perímetro acima delimitado, todas as despesas razoavelmente feitas nas vistorias, atendimentos e emissão de Certificados serão reembolsados nas seguintes bases e condições:

../. .

3.2.1 - Transporte/deslocamentos - com apresentação de comprovantes, ou na base de 50% de custo do litro de gasolina km rodado.

3.2.2 - Alimentação/subsistência/hospedagem - com apresentação de comprovantes das despesas razoavelmente realizadas.

3.2.3 - Fotografias - 1,50 BTN's/cópia (hum, cinquenta e oito BTN), com apresentação dos comprovantes.

3.2.4 - Xerox - conforme despendidas.

3.2.5 - Comunicação (telefone/telex) - conforme despendidas.

3.2.6 - Papelaria - conforme despendidas.

3.2.7 - Portes - conforme despendidos.

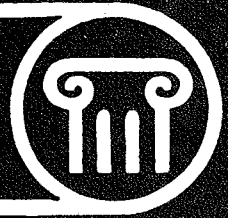
3.3 - Não será pago pelas Sociedades Seguradoras o Imposto Sobre Serviços.

OBSERVAÇÃO:

- a - Junto com cada Certificado deverá ser apresentado um demonstrativo do tempo gasto na execução do mesmo com as justificativas que se façam necessárias.
- b - Deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal/Recibo uma Ficha de Despesas detalhando as mesmas com os comprovantes existentes.
- c - As despesas serão convertidas em BTN da data do seu efetivo reembolso.
- d - O prazo de pagamento será de até 30 dias após a entrega dos Certificados/Faturas à Sociedade Seguradora, prazo este que se excedido, originará fatura complementar seguindo a variação do BTN.
- e - No caso de atendimento a duas ou mais Sociedades Seguradoras a presente tabela se aplica no tocante aos honorários sendo que as despesas deverão ser rateadas igualmente entre todas as Seguradoras envolvidas.

NOTAS:

- I - Os honorários acima fixados, referem-se a vistorias e outras eventuais providências tomadas por Comissários de Avarias, com vistas a obtenção de garantias de direito de regresso, bem como zelo e proteção de salvados.
- II - Não estão incluídos na presente tabela os honorários de Engenheiros, Químicos, Agrônomos ou outros peritos, cujos recibos serão apresentados separadamente.
- III - Os critérios aqui expostos aplicam-se também a vistorias requeridas para casos de existência de indícios externos de avarias ou faltas em volumes descarregados, nos quais seja comprovada a inexistência de danos.
- IV - É vedado aos Comissários de Avarias efetuarem venda de salvados sem prévia e expressa autorização das Seguradoras ou, caso autorizado, participarem, sob qualquer forma, do produto dessa venda.
- V - Não se aplicam os dispositivos da presente tabela a quaisquer tipos de serviços que envolvam assistência e operações de carga e descarga, controle de peso ou garantia de qualidade, bem como supervisão ou regulação de sinistros.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 -- 6.º ANDAR -- CEP 01.035 -- FONE: 223-7658

São Paulo, 13 de Novembro de 1989

Boletim nº 021/89

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
Dr. José Sollero Filho

Entre as ciências relacionadas com o seguro, o direito ocupa lugar de relevo. E assim é não só nas suas aplicações legislativas como na sua vivencia quotidiana nos tribunais.

No tocante à regulamentação legal, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro contribuiu para os projetos da lei complementar de terminada pelo artigo 192 da Constituição Federal através do seminário sobre "O Seguro e a Nova Ordem Constitucional" realizado em 7 de março de 1989. E aí ouvimos e debatemos as propostas do laudado Prof. Fábio Konder Comparato, o eminente catedrático da Faculdade de Direito do Largo São Francisco que alia conhecimentos especializados a uma dignidade de caráter que não lhe permite dobrar-se a conveniências do momento.

Falou-nos também o ex-ministro Bresser Pereira que de frente encarou o problema gravíssimo do seguro dentro da economia brasileira nesta hora de crise. E sabendo que seguro é serviço, é arte, é fazer o Dr. Jayme Garfinkel, ilustre presidente do Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo delineou a aplicação dos princípios à prática securitária.

Ainda no campo do direito, acabamos de realizar conjuntamente com o Centro de Estudos e Pesquisas do I Tribunal de Alçada Civil um seminário de quatro dias onde advogados especializados e quarenta e dois magistrados, representando inclusive todos os Tribunais de Alçada do país, debatemos o contrato de seguros em face das bases técnicas, administrativas e comerciais da operação de seguros. As conclusões desse seminário da mais alta significação são publicadas neste Boletim.

Assim a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, com o apêio do IRB, do CODISEG e da FUNENSEG cumpriu mais uma parcela da sua obrigação de colaborar para ampliar o conhecimento do seguro e encaminhar-nos para seu aperfeiçoamento.

Sollero
José Sollero Filho
Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÍDE - SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

I - CURSOS - CENTRO DE ENSINO

Em andamento na Capital:

- 141º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma A, B, C e D
- 61º Curso Básico de Seguros
Turma A e B
- 14º Curso de Riscos de Engenharia
Turma única
- 62º Curso Básico de Seguros
Turma única

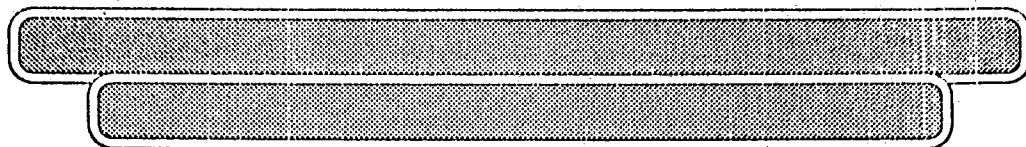
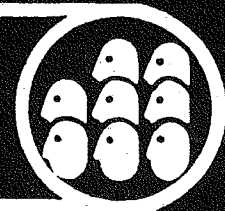
Em andamento no interior:

- 159º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma única - Campinas
- 157º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma única - Taubaté
- 144º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma A e B - Santos
- 165º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma única - Ribeirão Preto
- 166º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
Turma única - São José dos Campos

À Distância

Em andamento:

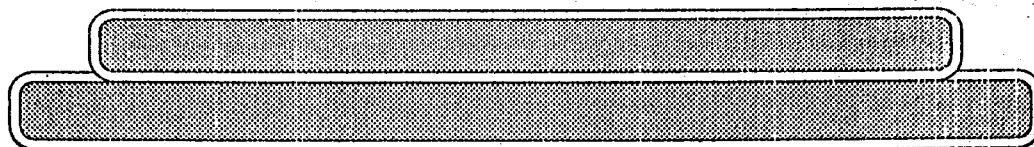
- 17º - Curso Básico de Seguros à Distância
- 2º - Curso de Transportes Nacionais e Internacionais
- 4º - Curso de Qualificação de Seguro Incêndio à distância.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO

**I ENCONTRO
NACIONAL DE
REGULAÇÃO DE
SINISTROS**

*01 DE DEZEMBRO DE 1989
CENTRO DE CONVENÇÕES
SÃO PAULO HILTON HOTEL*



PROGRAMAÇÃO

- 7:45 horas
Credenciamento
- 8:45 horas
Abertura
- 9:15 horas
1º Painel
A FUNÇÃO DO REGULADOR – ASPECTOS INSTITUCIONAIS
Palestrantes: *Jair José Novi – Itaú Seguros*
Manoel Antonio Carbonari – Segmento Reguladora
Paulo Leão de Moura – Power Corretora
Mediador: *Aristeu Siqueira da Silva – DERIS/IRB*
- 10:30 horas
Café
- 11:00 horas
1º Painel – Continuação
- 12:00 horas
Almoço
Patrocínio – Bradesco Seguros
- 14:00 horas
2º Painel
ASPECTOS PRÁTICOS DE REGULAÇÕES DE SINISTROS
Palestrantes: *Oswaldo Teixeira de Oliveira – DERIS/IRB*
Francisco Ignácio de Oliveira – Perito
Mediador: *Marcos Lúcio de Moura e Souza – ABGR*
- 15:30 horas
Café

16:00 horas

3ª Painel

A FRAUDE EM SINISTROS

Palestrantes: *Pedro Paulo Negrini* – C.N.V.R.
Antonio Carlos Vila Nova – Perito
Criminalista

José Sollero Filho – Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro

Mediador: *Cláudio Afif Domingos* – Indiana Seguros

18:00 horas

Encerramento

18:30 horas

Coquetel de Encerramento

Patrocínio – Vera Cruz Seguradora S.A.

INSCRIÇÕES

Deverão ser feitas na sede da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro (APTS), sita no Largo do Paissandu, 72 – 17º andar – conjunto 1704 – CEP 01034 – São Paulo-SP – Telefone: (011) 227-4217.

PREÇOS

Até 17 de novembro:
50 BTN's – associados
70 BTN's – não associados

Após 17 de novembro:
60 BTN's – associados
80 BTN's – não associados

Acham-se compreendidos no preço da inscrição pasta com material, almoço no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton

Hotel, coquetel de encerramento e Certificado.

HOTEL

O São Paulo Hilton Hotel oferecerá um desconto especial de 35% sobre as tarifas de balcão, aos participantes que se identificarem. As diárias serão pagas diretamente pelos participantes, não estando incluídas no preço da inscrição.

COMISSÃO ORGANIZADORA

- Eduardo Antonio Peres Fernandes
- Jair Carvalheira
- José Carlos de Oliveira
- Maurício Accioly Neves
- Minoru Nomura
- Paulo Silva Brás

Patrocínio das pastas e crachás:

PORTO SEGURO
CIA. DE SEGUROS GERAIS

Patrocinador Institucional:

INSTITUTO DE RESSEGUROS
DO BRASIL



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros

C.G.C. Nº 33.429.226/0001-61
CERTIDÃO

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária (cumulativa) realizadas em 30 de março de 1989. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCERJA. Reg. sob nº 187343. 04 OUT 1989. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 318 - 13-10-89 - NCz\$ 82,00)

Sul América Unibanco Seguradora S/A

C.G.C. Nº 33.399.536/0001-80
CERTIDÃO

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária (cumulativa) realizada em 29 de março de 1989. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 801.601. Luiz de Almeida Moraes - Secretário Geral.

(Nº 326 - 16-10-89 - NCz\$ 82,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.10.89

Fortaleza Companhia Nacional de Seguros

C.G.C/MF Nº 33.061854/000-37
GRUPO BRADESCO SEGUROS

CERTIDÕES

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, realizada em 28.03.88. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certidão - Certifico que este documento foi registrado sob o nº 173837 e data 12.09.89 estampado mecanicamente. Ass. Eurico Gomes de Macedo - Secretário Geral.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, realizada em 28.03.88 e Portaria SUSEP nº 126, publicada no Diário Oficial da União de 07.08.89, publica-se agora a Certidão de Arquivamento da referida publicação na Secretaria da Junta-Comercial do Paraná - Certidão - Certifico que este documento foi protocolado sob nº 73.040 e data 05.09.89, estampado mecanicamente. Ass. Eurico Gomes de Macedo - Secretário Geral.

(Nº 1.207 - 20-10-89 - NCz\$ 287,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.10.89

"Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais

COMPANHIA ABERTA - CGCMF-91.677.682/0001-27

CERTIDÃO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 27 DE MARÇO DE 1989

JCRS - ARQUIVADO SOB Nº 998.006 - 03/OUT/1989 - SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente. JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA - Secretário Geral.

(Nº 1.294 - 23-10-89 - NCz\$ 123,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.10.89

Cruzeiro do Sul Seguros S/A
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCz\$ 3,00 e protocolada sob nº 20.316, aos 27 de setembro de 1989 que a sociedade "CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A.", com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga, nº 151 - 10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 021.569, em sessão de 22 de setembro de 1989, AGOE, de 30 de março de 1989, pela qual aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 31.12.88. Capital Social elevado para NCz\$ 4.834.800,00, alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais. Elogiou a Diretoria que ficou assim composta: Diretores: Antonio Carlos Viccino, brasileiro, RG. nº 3.447.041 e CIC. nº 044.401.298-20, residente à Rua Avanhandava, nº 40 - Aptº 1.605; Sigismundo Miguel Averoldi, brasileiro, RG. nº 3.822.693 e CIC. nº 416.604.558-04, residente à Rua Senador Milton Campos, nº 266; e Guido Alponi, brasileiro, RG. nº 6.695.355 e CIC. nº 047.857.548-34, residente à Avenida Estevão de Magalhães, nº 236; anexo a folha do DOU, de 05-9-89, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 160, de 18-8-89, que aprovou a ata acima; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de outubro de 1989. Eu, Neide Andrade dos Santos, Escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO: LUIZ DE ALMEIDA MORAES, Secretário Geral.

(Nº 1.847 - 26-10-89 - NCz\$ 384,00)

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com NCz\$ 3,00 e protocolada sob nº 19670/89, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 807.248, em 04.9.89, a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29.3.89, que deliberaram e aprovaram a eleição da diretoria com mandato de dois anos a saber: Diretor Presidente: Abílio Nogueira Duarte; Diretores: Nivaldo Campos Camargo, Geraldo Cesar Bassoli Cazare; Roberto Paulo Valeriani Ignatius; João Domingos Vieira e Paulo Sergio Correa Vianna; elevação do capital social para NCz\$ 16.000.000,00; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1989. Eu, (a) Elizabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, (a) Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, (a) Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Diretor Presidente

(Nº 1.972 - 26-10-89 - NCz\$ 256,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.10.89

Companhia de Seguros Sul Americana Industrial

C.G.C. Nº 60.831.427/0001-63

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1988

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCERJA. Reg. sob nº 187675. 18 OUT 1989. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 2.087 - 27-10-89 - NCz\$ 128,00)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1989

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCERJA. Reg. sob nº 187676. 18 OUT 1989. Murilo Navarro P. Filho. Secretário Geral.

(Nº 2.086 - 27-10-89 - NCz\$ 128,00)

Federal de Seguros S/A

CGC/MF nº 33.412.230/0001-17

CERTIDÃO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAL DE SEGUROS S/A REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, EM 31 DE MARÇO DE 1989

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número 186040 e datado de 18.AGO.1989, apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 2.093 - 27-10-89 - NCz\$ 256,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.10.89

Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros

C.G.C. Nº 33.016.254/0001-57

ATA NA FORMA SUMÁRIA, DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1989

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 187850 e data de 25 de outubro de 1989 apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 2.219 - 30-10-89 - NCz\$ 128,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.10.89

Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros

CERTIDÃO

CERTIDÃO
C. E. R. T. I. F. I. C. O., em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com NCz\$3,00 e protocolada sob nº 20.1904, aos 04/10/89, que a sociedade "KYOEI DO BRASIL - CIA. DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, na Av. Paulista, nºs. 4677/475-2º/16º andares, arquivou nesta Repartição sob nº 817.543, em 19/09/89, Folha do DOU, Edição de 04/08/89, que publicou a Portaria SUSEP-nº149, de 14/07/89, que aprovou as alterações introduzidas no Estatutos, dentre elas relativa ao aumento de seu Capital Social de NCz\$ 860.000,00 para NCz\$7.430.000,00, mediante apropriação de reservas livres incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em AGO e AGE, realizadas cumulativamente em 22/03/89; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de outubro de 1.989. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilógrafo, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliati. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: Luiz de Almeida Moraes.

(Nº 3.078 - 03-11-89 - NCz\$ 448,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.11.89

Geral do Comércio Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com NCz\$ 3,00 e protocolada sob nº 21.283/89, que a sociedade "GERAL DO COMÉRCIO SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital-SP, na Rua Funchal, 160, 5º andar, tem os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 35300126262, em 06 de outubro de 1989, constando ser seu objeto social a realização das operações de seguros dos ramos elementares, ramo vida e planos de Previdência Privada Aberta, nas modalidades de pecúlio e de renda, conforme definidas na legislação própria, com o capital social de NCz\$. . . . 3.702.000,00; Conselho de Administração assim constituído: Presidente, Fernando de Arruda Botelho; Conselheiros: Carlos Pires Oliveira Dias e Luiz Roberto Ortiz Nascimento; sob nº 831.546, em 06 de outubro de 1989, a sociedade arquivou a página do Diário Oficial da União, edição de 03 de outubro de 1989, que publicou a Portaria nº 178, de 19 de setembro de 1989, do Ministro de Estado da Fazenda, concedendo-lhe autorização para operar em seguros dos ramos elementares e vida, como definido no artigo 7º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967; sob nº 831.547, em 06 de outubro de 1989, arquivou a ata da Assembléia Geral dos Sócios-Fundadores, realizada aos 16 agosto de 1989, adequando o capital social inicial ao nível mínimo exigido pela Resolução nº 09/89, de 21 de julho de 1989, do Conselho Nacional de Seguros Privados, elevando-o para NCz\$ 7.688.737,00; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1989. Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, p/Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 3.471 - 07-11-89 - NCz\$ 576,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.11.89

Paraná Companhia de Seguros Germano-Brasileira

C.G.C.M.F. nº 10.774.958/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 16:00 horas do dia 17 de novembro de 1989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Companhia de Seguros Rio Branco, visando a incorporação daquela Companhia a esta Sociedade;
- Nomeação dos peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido desta Companhia e da Companhia de Seguros Rio Branco;
- Autorização para o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporanda mediante versão do seu patrimônio líquido;
- Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 07 de novembro de 1.989.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Diretor Presidente

(Nº 3.539 - 08-11-89 - NCz\$ 1.536,00)
(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

Companhia de Seguros Rio Branco

C.G.C.M.F. nº 33.432.139/0001-63

COMPANHIA ABERTA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 10:00 horas do dia 17 de novembro de 1989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira, visando a incorporação desta Companhia àquela congênera;
- Autorização à administração para praticar todos os atos necessários à completa formalização do processo de incorporação, inclusive a subscrição de aumento de capital da incorporadora;
- Outros assuntos de interesse social.

(Nº 3.540 - 08-11-89 - NCz\$ 1.536,00)
(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL DOS ACIONISTAS
TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, titulares de ações preferenciais, a se reunirem em Assembleia Geral Especial, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 14:00 horas do dia 17 de novembro de 1989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira, visando a incorporação desta Companhia àquela congênera;
- Autorização à administração para praticar todos os atos necessários à completa formalização do processo de incorporação, inclusive a subscrição de aumento de capital da incorporadora;
- Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 07 de novembro de 1989
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente

(Nº 3.541 - 08-11-89 - NCz\$ 1.344,00)
(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

Companhia de Seguros Rio Branco

C.G.C.M.F. nº 33.432.139/0001-63

COMPANHIA ABERTA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 10:00 horas do dia 17 de novembro de 1989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira, visando a incorporação desta Companhia àquela congênera;
- Autorização à administração para praticar todos os atos necessários à completa formalização do processo de incorporação, inclusive a subscrição de aumento de capital da incorporadora;
- Outros assuntos de interesse social.

(Nº 3.540 - 08-11-89 - NCz\$ 1.536,00)
(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL DOS ACIONISTAS
TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, titulares de ações preferenciais, a se reunirem em Assembleia Geral Especial, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 14:00 horas do dia 17 de novembro de 1989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira, visando a incorporação desta Companhia àquela congênera;
- Autorização à administração para praticar todos os atos necessários à completa formalização do processo de incorporação, inclusive a subscrição de aumento de capital da incorporadora;
- Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 07 de novembro de 1989
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente

(Nº 3.541 - 08-11-89 - NCz\$ 1.344,00)
(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

Paraná Companhia de Seguros Germano-Brasileira

C.G.C.M.F. nº 10.774.958/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

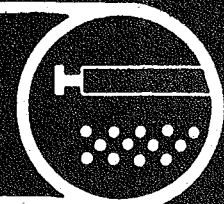
São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, às 16:00 horas do dia 17 de novembro de 1989, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Protocolo de incorporação e justificação a ser firmado com a administração da Companhia de Seguros Rio Branco, visando a incorporação daquela Companhia a esta Sociedade;
- Nomeação dos peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido desta Companhia e da Companhia de Seguros Rio Branco;
- Autorização para o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporanda mediante verção do seu patrimônio líquido;
- Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 07 de novembro de 1989
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Diretor Presidente

(Nº 3.539 - 08-11-89 - NCz\$ 1.536,00)
(DIAS: 09, 10 e 13-11-89)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.11.89



NAVEGAÇÃO

Empresa receberá indenização pela perda do Mercantil Maricá

por Jorge Frellos
do Rio

A empresa de navegação Mercantil S.A. deverá receber indenização de US\$ 7,5 milhões pela perda total do navio Mercantil Maricá, que naufragou quando navegava entre os portos de Aardal e Sumdalsoera, na Noruega.

Segundo o gerente jurídico da empresa, José Carlos Gonçalves, o acidente "sem vítimas" ocorreu no sábado, dia 21 deste mês, em decorrência do mau tempo e de fortes ventos, que jogaram o navio contra as rochas da região. Embora o comandante da embarcação tivesse procedido corretamente, jogando ferros para conter a movimentação do navio, o mau tempo virou a embarcação e a tripulação "toda brasileira" foi salva.

Os técnicos do Instituto Brasileiro de Resseguros (IRB) consideram prenatada a avaliação de perda total, porque os representantes da empresa de consultoria do Instituto, a Bra-

sil Salvas, encontram-se na região do acidente, levantando a extensão do sinistro. Em todo o caso, os técnicos do IRB asseguram que esse acidente não deverá alterar o comportamento das taxas de risco pagas pelos armadores brasileiros para seguros de casco.

No momento, o IRB acompanha o comportamento das taxas praticadas desde que foi alterada a legislação do setor e os armadores passaram a beneficiar-se por prêmios menos onerosos e calculados a partir de critérios que consideram performance das empresas e tamanho do navio, segundo os técnicos do IRB.

SEGURO DO EMBARCADOR

O acidente do Maricá verificou-se quando o navio já havia realizado o desembarque de 24 mil toneladas de sua carga de alumina, em Aardal, e seguia viagem, com mais 14 mil toneladas do mesmo produto. Gonçalves evitou relatar os nomes dos donos das car-

gas de alumina, mas disse que se trata de indústrias norueguesas. A alumina estava sendo transportada da África do Sul para a Noruega. Gonçalves não quis revelar o valor do seguro, mas salientou que foi feito não pela empresa armadora, mas pelo embarcador.

O óleo que o navio derramou no mar da costa da Noruega não é petróleo, mas óleo combustível, ao contrário das informações desencontradas que circularam e confundiam o Mercantil Maricá com um navio da Frota Nacional de Petroleiros.

Esse prejuízo com danos ao ambiente deverá ser pago pelo seguro Proteção e Indenização (P&I), feito com agentes do exterior e que não teve seu valor revelado. Gonçalves disse que da carga de 300 toneladas de óleo combustível que pode ser acomodada nos tanques do navio, somente cerca de 80 toneladas vazaram e poluem o mar da Noruega.

A Mercantil conta com outros cinco navios na frota

que se destina a operar a movimentação de carga de granéis sólidos. Esse acidente engorda as estatísticas brasileiras que registraram, este ano, outros sinistros, que envolveram indenizações em torno de US\$ 6 a US\$ 7 milhões, como o verificado com o navio Semiramis, da empresa Libra de Navegação, do grupo Penha Borges, que encalhou no porto de Itaqui, no Maranhão. O outro ocorreu com o navio Frota Leste, da Frota Oceânica/Amazônica, do grupo Fragoso Pires, que perdeu a hélice numa viagem à Argentina, onde foi embarcar trigo.

O prêmio pago pela Mercantil pelo seguro de US\$ 7,5 milhões atinge o correspondente a 1% do valor segurado, ou seja US\$ 75 mil. A Sul América Seguros lidera o "pool" nacional de seguradores responsáveis pelo risco mercantil, segurando o equivalente a US\$ 250 mil, enquanto o mercado estrangeiro, principalmente o de Londres, segura em torno de US\$ 6 milhões.

GAZETA MERCANTIL

26.10.89

Vendas do seguro de automóvel diminuem

ALBERTO SALINO

A tendência do faturamento do seguro de automóveis, que até agosto cresceu 20% reais, comparado com o mesmo período do ano passado, é de queda, pelo menos nos meses de setembro e outubro. Nestes últimos dois meses, várias empresas seguradoras amargaram uma sensível desaceleração nas vendas do produto.

Responsáveis por 40% da receita gerada pela atividade seguradora, os negócios da carteira de automóveis em baixa comprometem o desempenho do mercado, que somente poderá ser compensado se houver um considerável incremento dos seguros de incêndio e vida, dois ramos com também significativo peso na composição dos prêmios arrecadados pelo setor.

O desaquecimento do seguro de automóveis é atribuído, por vários seguradores, a três variáveis: elevação da taxa de prêmio, introdução do BTN fiscal e redução da produção de carros, aliada à elevação dos preços dos veículos acima de inflação. Tais variáveis pressionaram o custo

do seguro para cima, afastando potenciais compradores e incentivando a anti-seleção.

O consumidor carioca é o que mais tem sentido no bolso o encarecimento do seguro. Seguradoras líderes do mercado iniciaram o mês de setembro elevando de 6% para 10% a taxa do seguro aplicada para todas as marcas da linha Volkswagen, fabricadas em 88 e 89. Em cidades como Belo Horizonte, por exemplo, essa taxa é de 2,5% sobre a importância segurada.

A introdução do BTN fiscal também agravou o custo do seguro nos meses de setembro e outubro. A medida determinada, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), por sugestão da Superintendência de Seguros Privados (Susep), impôs ao consumidor, no mínimo, um comportamento de cautela, que o tem levado a protelar a realização do seguro. Em um cenário econômico sombrio, com elevado grau de incerteza, onde não está descartado o fenômeno da hiperinflação, assumir compromissos em BTN fiscal é de fato temerário.

Outro fator que tem contribuído para arrefecer as vendas do seguro está na produção da indústria automobilística. Em setembro, as montadoras deixaram de fabricar 11,6 mil veículos em relação ao mês anterior, quando o número de veículos produzidos chegou a 82 mil. A produção de setembro foi 14,3% menor que a de agosto, enquanto a de outubro, embora pouco melhor, na estimativa dos revendedores, será de menos 12,2%, também comparada com agosto, ou seja, menos 10 mil veículos.

Produção de veículos em baixa, preços em alta. Somente nos últimos 50 dias, a indústria automobilística arrancou do Governo um aumento de preços da ordem de 137%. Quanto mais caro o carro, mais o proprietário terá que desembolsar para colocá-lo no seguro, hábito cuja frequência, ao que tudo indica, caiu nos últimos dois meses. Como se não bastasse, o segurado ainda tem que arcar com aumentos de preço do seguro em virtude dos roubos de veículos e do encarecimento das peças e da mão-de-obra nas oficinas.

JORNAL DO COMMERCIO

27.10.89

Responsabilidade Civil, critérios de aplicação

Jovem casal convidou amigos para um churrasco. Tudo estava preparado para acontecer no jardim da residência. Mas choveu, contratempo que no entanto foi resolvido, transferindo-se toda a parafernália para dentro de casa, inclusive a churrasqueira portátil.

Finda a reunião, a anfitriã jogou água no baseiro da churrasqueira. Crendo que tudo estava apagado por completo, atirou as cinzas e os restos de carvão numa caixa vazia de detergente em pó (desses usados nas máquinas de lavar roupa). Tanto bastou para que, a partir desse foco, se desenvolvesse incêndio de proporções. A casa ficou destruída.

Avisado o sinistro à seguradora, esta se recusou a indenizar os prejuízos. Alegou para isso o procedimento negligente da dona-da-casa, embora nos termos da apólice não houvesse apoio para tal alegação. Mas, indenizando os prejuízos do incêndio, a seguradora assumiria a condição de sub-rogatária, podendo assim acionar quem causou o dano, isto é, a descuidada dona-da-casa, que por sua negligência se tornou civilmente responsável pelo fato danoso. No encontro de contas, ninguém pagou nem recebeu coisa alguma, restando aos proprietários da casa o desconsolo de amargarem os prejuízos do incêndio.

Em outro caso, o princípio da reponsabilidade civil funcionou em direção oposta, obrigando a seguradora a reparar danos materiais e a reembolsar despesas médico-hospitalares. O cuidadoso proprietário de cavalos de corrida inspecionou a estrebaria, manhã cedo, encontrando tudo em ordem, pelo menos nas aparências. Todavia, horas depois foi surpreendido por um telefonema: a Polícia comunicava que havia capturado seus animais, num vilarejo próximo.

Os cavalos, ninguém sabe como, saíram das cocheiras e aproveitando a liberdade repentina puseram-se a galopar. Nessas corridas, ganharam estrada de grande tráfego. Um motorista, quando se deu conta de que havia animais na pista, já era tarde. Com a freada brusca, o carro derrapou, espatifando-se numa árvore. Os animais estavam segurados e a apólice respectiva abrangia a cobertura de responsabilidade civil do proprietário. A seguradora, além de pagar perda total do automóvel, custeou os 18 meses de tratamento médico-hospitalar do "carona" acidentado, já que o motorista do veículo sinistrado escapou ileso.

Assim funciona o princípio da responsabilidade civil. Mas não nos Estados Unidos, num país em que os dois casos aqui mencionados provavelmente teriam desfechos bem diferentes. A dona da churrasqueira incendiária decerto seria indenizada, pois nos tribunais americanos havendo acidente, apólice de seguro é sinônimo de cheque. E a seguradora dos cavalos fujões, além da indenização dos danos havidos, pagaria a chamada "indenização punitiva", esta ao arbitrio do Tribunal e certamente muito maior que a outra. **Luiz Mendonça.**

JORNAL DO COMMERCIO

27.10.89

Susep ainda não definiu cobertura complementar

O mercado segurador continuará por mais algum tempo convivendo com a incerteza de que a Superintendência de Seguros Privados autorizará ou não a comercialização de seguros de automóveis com cláusulas de cobertura complementar, ou seja, garantindo, em caso de perda total, o pagamento de uma indenização acima da importância segurada corrigida pelo BTN. O fato é que a Susep ainda não decidiu quando dará a autorização e que índice poderá ser praticado pelas seguradoras.

O assunto, aliás, foi colocado em audiência pública pela Susep, encerrada já algum tempo, cujo projeto de circular estipulava que as empresas seguradoras não poderiam oferecer uma cobertura complementar que ultrapassasse a 25% o valor segurado corrigido pelo BTN.

A esperada autorização ficou no ar em virtude, certamente, de algumas companhias terem desobedecido a legislação em vigor, oferecendo ao segurado coberturas complementares inclusive em níveis bastante elevados. A infração foi constatada pelos fiscais da autarquia, que já autuaram inclusive uma empresa de se-

guros sediada cujo nome não foi revelado.

Técnicos da Susep garantiram ontem que outras empresas estão sendo fiscalizadas, mas até o momento nenhuma irregularidade foi detectada que pudesse provar a prática ilegal o uso da cobertura complementar na comercialização do seguro de automóveis. Os técnicos garantem que a fiscalização continuará rigorosa e qualquer desobediência às normas será punida.

As dúvidas sobre a cobertura complementar no ramo Automóveis tiveram início quando a Susep, preocupada com os riscos de uma aceleração inflacionária para o mercado segurador — a exemplo do que ocorreu na Argentina — proibiu a comercialização da apólice de seguro que garantia o pagamento de indenizações por veículos roubados de acordo com preços de mercado. O setor se dividiu quanto à validade da medida e a autarquia começou a pensar em uma circular que corrigisse, ao menos em parte, possíveis distorções, aliviando, principalmente, o prejuízo dos segurados no caso de um aumento de preço de veículos muito acima dos níveis da inflação.

Ato de Sarney restabelece poder do CNSP

O Presidente José Sarney enviou, ao Congresso Nacional, a medida provisória de nº 100/89 prorrogando até a data da promulgação da lei complementar que regulamenta o mercado segurador brasileiro, o prazo de extinção dos poderes normativos do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), marcado, anteriormente, para 30 de outubro, conforme estabelece a Lei 7.770, de maio de 1989.

Os congressistas têm 30 dias, a partir da publicação da medida provisória no Diário Oficial (na última quarta-feira), para aprovarem ou não a proposta governamental.

JORNAL DO COMMERCIO

27.10.89

Incêndio atinge parte das instalações do Mappin da praça Ramos

por Fernando Canzian
de São Paulo

Um incêndio de médias proporções destruiu no início da noite de sexta-feira parte dos dez últimos andares dos três edifícios que abrigam a sede do Mappin, localizado na praça Ramos, no centro velho de São Paulo.

Informações desentoadas da diretoria do Mappin e do Corpo de Bombeiros indicavam que o incêndio teve início no 8º andar do prédio sob o número 120 da rua Conselheiro Crispiniano, onde funciona a sessão de colchões da loja. Fagulhas teriam descido pelos vãos livres internos do prédio até o terceiro andar, na sessão de brinquedos e roupas infantis, onde o fogo parece ter atingido maiores proporções. A partir do terceiro andar, o fogo se alastrou até o topo dos três edifícios, amplamente interligados.

Não houve vítimas. Poucos segundos após as 17h30, quando soou o alarme de incêndio do Mappin, centenas de funcionários e clientes da loja desceram rapidamente pelas escadas de incêndio. Minutos depois chegaram algumas viaturas do Corpo de Bombeiros, e os soldados entraram no prédio com mangueiras e máscaras de oxigênio. Um helicóptero sobrevoava o edifício, de onde saía muita fumaça.

"É impossível uma avaliação dos prejuízos", afirmava, atônito, o diretor do Mappin, Hélio Rheinfrank. Segundo ele, as

condições de segurança do Mappin, e a brigada de incêndio da própria empresa, composta de 130 homens, evitaram o pior. Rheinfrank disse que os três edifícios do Mappin são segurados por quatro seguradoras, das quais não sabia os nomes.

Enquanto isso, chegavam mais viaturas do corpo de bombeiros, que tinham muita dificuldade para alcançar o local, devido a uma imensa multidão que cercava as ruas de acesso. Cerca de 20 carros do Corpo de Bombeiros acabaram chegando ao redor do Mappin durante o incêndio.

As 19h30, segundo o capitão do 3º Comando do Corpo de Bombeiros, Américo Gatti, o fogo já estava praticamente debelado, restando alguns focos nos dois últimos andares dos três edifícios. "Não estamos conseguindo conter o fogo na parte superior do prédio. A pressão da água está muito fraca", dizia Gatti. Poucos minutos depois chegaram à praça Ramos mais alguns caminhões do Corpo de Bombeiros, com escadas Magirus e bombas de água mais potentes. As 20 horas, o fogo era praticamente inexistente.

Durante o incêndio, foi atingida parte das salas da diretoria do Mappin e do centro de processamento de dados da empresa, localizado no 7º e no 10º andar. Gatti, do Corpo de Bombeiros, avaliava que as causas do incêndio só poderiam ser constatadas nos próximos dias.

Prédios são alugados

por José Luiz Longo
de São Paulo

As lojas Mappin distribuem-se por três prédios interligados com 10 e 13 andares, totalizando 31,4 mil metros quadrados de área construída, onde circulam quatro mil funcionários. Os prédios são alugados, respectivamente, a partir da praça Ramos de Azevedo, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, família Stella Prado e Grupo Boa Vista, todos com seguros feitos junto a quatro companhias, não reveladas pelo diretor Hélio Rheinfrank.

Estimativas feitas recentemente pela diretoria de operações e lojas do grupo Mappin indicam a movimentação diária de 1,2 milhão de pessoas pelo calçadão em frente à loja principal e internamente, entre as diversas seções de venda, que vão do térreo ao oitavo andar dos três pré-

dios. A partir do nono andar, começam as divisões administrativas e de direção.

Há dois meses, a loja principal — não atingida diretamente pelo incêndio de sexta-feira — teve sua fachada completamente restaurada, conforme a concepção arquitetônica original do prédio, construído há 50 anos em estilo clássico. Para esta restauração, cujos serviços tiveram início no final do ano passado, a empresa investiu NCz\$ 3,3 milhões.

Atualmente, estão sendo executadas obras para instalação de 12 escadas rolantes — seis em cada sentido — entre o térreo e o quinto andar, com possibilidade de extensão futura até o oitavo. Essas escadas vão ficar atrás dos elevadores principais, em área até agora ocupada por banheiros. Os investimentos previstos para esta obra são NCz\$ 3,5 milhões.

Dois assuntos em destaque

LUIZ LACROIX LEIVAS*

1. Decreto Nº 92.792, de 17.06.86, promulgou o Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre: os países do chamado Cone Sul, através dos governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República da Bolívia, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, debateram e "concordaram com a necessidade de contar com um corpo legal que reflita uma política geral e fixe os princípios fundamentais sobre a reciprocidade em matéria de Transporte Internacional Terrestre."

E assim, através de numerosos artigos e anexos, com capítulos e outros tantos artigos, preocupou-se o Convênio com o estabelecimento de normas de diretrizes, definindo, caracterizando e disciplinando os diversos aspectos relacionados com o transporte internacional terrestre entre dois ou mais dos países geograficamente situados, integrantes do cone sul do continente americano. São previstas autorizações para entrada e saída de veículos dos países signatários, transportando passageiros ou carga, requisitos necessários para as empresas transportadoras, designação de pontos para cruzamento das fronteiras, nacionalização das cargas, rotas internas, terminais, prazos. Igualmente a habilitação dos tripulantes dos veículos é prevista, bem assim as dimensões, pesos máximos e demais normas técnicas. Há Capítulo próprio destinado aos aspectos aduaneiros e também às mercadorias, à documentação da carga, à importação, à exportação, aos despachos. Há um Anexo intitulado "Autotransporte Internacional por Rodovia", com um Título para "Transporte Público", normas para concessão de licenças, garantias, tarifas, controle de operações, informações, estatísticas. Também são definidos os organismos competentes e responsáveis em cada país pelo cumprimento e execução das cláusulas e requisitos do Convênio. Outro Título é o responsável pelo exame do transporte próprio, isto é, "aquele realizado por empresas que não tenham por fim comercial o transporte de cargas mediante retribuição, efetuada por veículos de sua propriedade, para o transporte de suas próprias cargas, para o seu consumo ou para bens finais." Outro mais, cogita do serviço de auto-transporte para o turismo inter-

nacional. Sallienta-se que o critério de reciprocidade encontra-se sempre presente em todo o corpo do Convênio.

Mas, já estarão indagando ansiosos os amigos leitores... e o seguro onde entra nisso tudo?

Pois bem, o seguro é objeto do Anexo IV (Seguro), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 17 de junho de 1983 e pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul, em Brasília, a 17 de outubro de 1980 e em vigor a partir de 5 de julho de 1984. O Seguro é ainda mencionado no Artigo 15º, onde é estabelecido a sua obrigatoriedade e também referido no Capítulo IV. Nós voltaremos aos detalhes do Anexo IV e portanto ao seguro, especialmente à Circular Nº 08 da SUSEP, a qual normatizou o mecanismo de contratação desse seguro e divulgou as suas Condições Gerais, objeto, cobertura, riscos excluídos, etc.

No entretanto, como não cuidaremos hoje dessa continuação, julgamos muito importante e urgente adiantar pelo menos um aspecto relevante, para o qual rogamos toda a atenção das empresas transportadoras que operam nesse segmento do transporte terrestre internacional. Queremos nos referir ao fato de que a partir do próximo dia primeiro de novembro, entrará em vigor a obrigatoriedade da contratação do seguro em questão, de acordo com o Convênio firmado entre os países, tendo sido feita comunicação às autoridades fronteiriças para que exijam, por ocasião do ingresso de um veículo em território estrangeiro, a partir daquela data, a prova da contratação do seguro.

As Dras. RAEL DE BRITTO GOULART e MARIA ARCÂNGELA MORAIS DIAS, na Reunião promovida pela APTS, ou seja, o Painel levado a efeito no último dia doze deste mês; conforme noticiário desta coluna, deram relevo a esse fato e apelaram para que os interessados recorressem com urgência aos seus corretores e segurados, procurando regularizar a sua situação, de modo a evitar dissabores com o cruzamento de seus veículos nas fronteiras. De acordo com os termos do Convênio, as seguradoras pretendentes a operar tal seguro, terão preliminarmente que firmar compromisso com congêneres dos países atingidos.

Essa exigência requer uma série de providências obrigatórias e ao que sabemos é restritivamente reduzido o número de seguradoras

do Brasil que se habilitaram até esta data a contratar apólices do tipo comentado. É oportuno ainda destacar que a modalidade do seguro previsto não se refere à carga transportada que será objeto de outro seguro prestes a ser implantado; isto significa que o atual seguro de RCTR-C ainda não pode ser descartado.

2. DITRIN - 1986/89 — de 06.10.89 do Instituto de Resseguros do Brasil: Esta Circular, divulgada pelo IRB ao mercado, com normas de procedimento a serem observadas já a partir do último dia 25 deste mês de outubro, afeta o preenchimento de averbações definitivas no seguro de importações do Ramo de Transportes Internacionais. Sentimos uma reação francamente desfavorável no seio do segmento dos operadores desse seguro. Em contatos mantidos com técnicos quer das seguradoras, quer dos corretores e principalmente dos segurados, principais interessados, detectamos profundo desagrado pela nova exigência do IRB. De Nossa parte, não vacilamos em compreender e nos aliar às razões que motivam a resistência desses setores. Considerando que a matéria merece atenção especial, vamos nos deter em comentá-la com maior profundidade.

Todos aqueles que nos lêem ou nos ouvem, em cursos, conferências e palestras, têm tido oportunidade de conhecer o nosso pensamento de enérgica defesa da existência do IRB, principalmente quanto ao monopólio do resseguro, felizmente resguardado, sob outro nome, na nova Constituição, atravessando o seu primeiro aniversário de vigência. O IRB também está aniversariando, comemorando 50 anos de profícuos serviços prestados ao país. Temos também assinalado o papel normativo e educativo desempenhado por essa autarquia séria e pelo seu corpo técnico dedicado, eficiente e operoso. No ramo de seguros de transportes fez-se sentir com muito destaque a atuação brilhante do IRB e por várias vezes reconhecemos a importância do seu trabalho logo após e nos anos que se seguiram à edição da Resolução 3/71 do CNSP, a qual tornou obrigatória a realização no País dos seguros de Transportes de nossas importações. Essa iniciativa surpreendeu um mercado despreparado, com poucas seguradoras sabendo atender técnica e profissionalmente à nova situação e com um número extre-

mamente pequeno de especialistas, de técnicos conhecedores do ramo. Tudo isso por causas que já tivemos oportunidade de analisar em outras feitas. Através de condições, de edição de cláusulas, de circulares, de entrevistas, de debates, o IRB exerceu profunda influência educativa e de saneamento do mercado, elevando o nível técnico do mesmo e de funcionamento das seguradoras. Felizmente, o mercado amadureceu hoje já podemos considerar em grande parte adulto o seu procedimento. É aí, então, que o IRB tem merecido algumas de nossas críticas. Entendemos que, face à situação atravessada durante longos anos, o IRB foi levado naturalmente a uma atuação bastante arbitrária na tomada de decisões. Nos últimos anos, porém, nota-se que o próprio IRB tem procurado assumir comportamento totalmente diverso, dialogando e discutindo com o mercado a formulação de propostas ou o abrandamento de procedimentos. Vez por outra, no entanto, ainda ressurgem exigências como a da Circular citada, da qual vamos nos permitir discordar, por razões que alinharemos a partir do próximo número e para as quais alimentamos esperanças de obter o consenso (deixa aproveitar que a expressão está em voga) dos amigos integrantes da área técnica de seguros de Transportes do IRB. O que a Circular determinou, "a necessidade de constar, também, no campo 22 (destino), da averbação definitiva, a data da chegada do meio de transporte no porto, aeroporto ou local de destino (quando for terrestre)" é o motivo das críticas e será o motivo dos nossos próximos comentários.

CONTINUA

REGISTRO:

SEMINÁRIO SEGURO DE CAS-COS MARÍTIMOS: será realizado nesta Capital de São Paulo nos próximos dias 09, 10 e 11 (visita ao porto de Santos) de novembro, promoção da Brasil Salvage S/A., no Hotel Jaraguá, e FUNENSEG, tendo como coordenador do evento o Dr. José Soler Filho, Pres. da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Na próxima semana forneceremos maiores detalhes dessa importantíssima realização.

*Luiz-Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Titular da Empresa, Lacroix Leivas — Serviços Técnicos de Seguros de Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

31.10.89

Dois assuntos em destaque - II

LUIZ LACROIX LEIVAS*

1. Circular SUSEP Nº 08 - de 21.04.89 — Seguro de Responsabilidade Civil dos Transportador Rodoviário em Viagem Internacional — RCTR-VI (Danos causados a pessoas ou coisas transportadas ou não, à exceção da carga transportada). Vigência obrigatória a partir de 1º de novembro de 1989: dando continuidade ao exposto na primeira parte do artigo da semana anterior, passamos ao exame dessa Circular, a qual aprovou as novas Condições Gerais e o novo Texto do Convênio Mútuo entre as Sociedades Seguradoras.

Em seu item 1.- Objeto do Seguro é estabelecido que o Contrato do Seguro se destina, conforme as Condições Gerais, as Particulares anexadas e o Convênio referido no início destes Comentários, firmado entre os países do Cone Sul", a indenizar ou reembolsar ao Segurado as quantias pelas quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo autorizado de modo expresso pela Sociedade Seguradora, por eventos ocorridos durante a vigência do seguro e relativos a: 1.1.1 — Morte, danos pessoais e/ou materiais causados a passageiros. 1.1.2. — Morte, danos pessoais e/ou materiais causados e terceiros não transportados, à exceção da carga.

1.2 — O presente seguro garantirá o pagamento dos custos judiciais e honorários advocatícios para a defesa do segurado e da vítima, neste último caso sempre que o pagamento for imposto ao segurado por sentença judicial transitada em julgado ou mediante

acordo judicial ou extra judicial, observados os seguintes critérios:

1.2.1 — Na proporção, para a importância segurada, fixada na apólice, da diferença entre este valor e a quantia pela qual o segurado seja civilmente responsável, nos termos do inciso 1.1. desta Cláusula, nos casos em que as custas e honorários forem devidos;

1.2.1.1 — ao advogado da vítima.

1.2.1.2 — ao advogado do segurado designado pela seguradora e aceito pelo mesmo;

1.2.1.3 — ao advogado designado pela próprio segurado com prévia e expressa autorização da Sociedade seguradora.

1.2.2 — Os honorários dos advogados serão integralmente pagos pelas partes, Segurador e Segurado, quando cada qual designar seu próprio advogado.

Nos subitens 1.3 e 1.4 são respectivamente definidos, como passageiros, toda pessoa transportada que seja portadora de passagem ou figure na lista de passageiros do veículo segurado e como segurado, para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, o proprietário do veículo segurado, o empresário do transporte e/ou o condutor do veículo, devidamente autorizado. O item 2 considera como "Risco Coberto a responsabilidade civil do segurado (de acordo com o previsto na Cláusula 1 e proveniente de danos materiais ou pessoais causados pelo veículo transportador, discriminado nesta apólice, ou pela carga nele transportada, a pessoas ou coisas transportadas ou não, com exceção dos danos causados à própria carga nele transportada. Entende-se por veículo a definição dada pelo Artigo

.../.

1º, inciso e do Capítulo 1, do Anexo II do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre."

O Item 3 esclarece que o seguro "aplica-se somente aos eventos ocorridos fora do território nacional de cada país, salvo se algum país signatário do Convênio resolve aplicá-lo, também, no seu território nacional."

CONTINUA

2. DITRIN - 1986/89 - de 06.10.89 do Instituto de Resseguros do Brasil: continuamos a ouvir, durante a semana, outras queixas contra a determinação contida nessa Circular do IRB. Os segurados reclamam e notamos que tanto os responsáveis pelas seguradoras quanto pelas corretoras não se sentem encorajados a pressioná-los. Temos ouvido no mercado que fatos como esse contribuem para o baixo índice verificado nas estatísticas do seguro no Brasil. Todos conhecemos a mentalidade de nosso povo, avessa à contratação do seguro, nos seus diversos ramos. Temos registrado nos últimos anos os esforços dispendidos visando à inversão dessa situação, com a adoção de certas iniciativas, tais como as que vêm sendo implementadas com a atuação do CODISEG. E todos os setores envolvidos com as atividades do seguro manifestam-se sensíveis a iniciativas que estimulem a simplificação dos processos inerentes ao mesmo em suas várias fases. Mesmo nos seguros de Transportes já se fazem notar certas inovações, uma delas, bem expressiva mas de reduzida utilização, cremos que por falta de interesse na sua divulgação ou generalização, carente de instruções normativas do IRB. Ou melhor, parece-nos que só tem sido autorizada pelo IRB para os Segurados que, detentores de determinadas condições especiais, solicitam expressamente a sua aplicação, através de suas seguradoras e/ou corretoras. Queremos nos referir aos segurados importadores que, gozando de Tarifação Especial e tendo seus programas anuais de importação aprovados pela CACEX, estudam com a seguradora a fixação de importância segurada anual, incluindo mesmo os direitos aduaneiros. Sobre esse valor assegurado previsto e fixado é aplicada a taxa especial de que desfrutam e o prêmio do seguro anual encontrado é rateado em doze parcelas mensais. Esperamos que esse procedimento possa dentro em pouco se estender a beneficiar maior número de segurados.

Portanto, no momento em que se buscam meios de facilitar as operações securitárias, parece-nos contraproducente a exigência formulada pela Circular do IRB, acrescentando mais uma formalidade no preenchimento das averbações de seguros de transportes de importação. Como não existe campo próprio para a mesma no formulário, maior

atenção terá que ser dispensada, a fim de que não seja olvidada a informação requerida, qual seja, a indicação da data de chegada do meio de transporte no porto, aeroporto ou local de destino quando for terrestre.

Naturalmente o IRB tem razões ponderáveis que justifiquem a necessidade de receber essa informação, mas estamos certos de que por outro lado, pesando as dificuldades do segurado, muitas vezes, em obter em tempo esse informe, procurará estudar um outro caminho para atender a essa necessidade. É sabido que significativo número de segurados já não preenche, as averbações, principalmente depois que foram adotados, há alguns anos, novos formulários, inclusive com uma série de códigos que requerem consulta a tabelas a anos diversos. O preenchimento das averbações passou a ser tarefa dos corretores e seguradoras, dada a difícil execução por parte dos segurados, não sendo justo, também, agravar o seu trabalho o consequente aumento de custos, mormente aqueles detentores de carteriras de seguros de transportes mais volumosas.

Temos salientado, em oportunidades anteriores, que aqueles securitários, técnicos ou auxiliares no ramo de Seguros de Transportes, exigem-se qualificações mais aguçadas de conhecimentos gerais. O preenchimento de uma averbação faz prova dessa assertiva e assim, para ilustração desse interessante trabalho, vamos comentá-lo em detalhes a partir da continuação deste, na próxima semana. A par com esses comentários, poderemos desenvolver considerações de ordem técnica e operacional na descrição dos mais de setenta campos que compõem uma averbação de seguros de Transportes.

CONTINUA

REGISTRO:

SEMINÁRIO SEGURO DE CAS-COS MARÍTIMOS: Conforme já noticiamos, será realizado nos próximos dias 9, 10 e 11 de novembro, esse importante evento, no Hotel Jaraguá, à Rua Major Quelino, 44, nesta Capital de São Paulo. É de promoção da Brasil Salvage — Soc. Brasileira de Vistorias e Inspeções, da FUNEN-SEG e da Soc. Brasileira de Ciências do Seguro, com o objetivo de reciclar e atualizar os técnicos do mercado segurador na Carteira de Seguro Cascos, destinados a profissionais de seguros (seguradoras e corretoras) e correlatas. Coordenador: Dr. José Solero Filho-Pres. da Soc. Bras. Ciências do Seguro.

*Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Titular da Empresa, Lacroix Leivas — Serviços Técnicos de Seguros e Transportes S/C Ltda.

Um exemplo para a cidade

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

O recente incêndio do Mappin é um exemplo de como as tragédias podem ser evitadas, bastando para tanto um pouco de boa vontade e consciência pública. Estavam dentro da loja mais de seis mil pessoas e, com exceção de dois bombeiros que tiveram ferimentos muito leves, ninguém se machucou, apesar dos prédios terem sido evacuados em aproximadamente 20 minutos.

O treinamento adequado das brigadas de incêndio, compostas por funcionários da própria loja, a instalação de chuveiros automáticos, de detectores de fumaça e de sistemas independentes de alarmes, impediram que uma tragédia maior do que o incêndio do Jólma viesse enlutar a cidade. Sem dúvida nenhuma, a direção da empresa, por sua visão moderna de administração ao reformar o prédio, dotando-o do que existe de eficiente na prevenção de fogo, contribuiu para que o empresariado brasileiro reformule seus conceitos de atendimento aos clientes, colocando a segurança numa posição de destaque, além de economizar quantias significativas nas contratações de seus seguros, porque esses equipamentos diminuem os

PRÊMIOS

A rotina de sempre

No Rio de Janeiro, na semana passada, caiu a fachada de um prédio, destruindo mais de dez carros que estavam estacionados na rua. Pelas imagens mostradas pela TV, as condições do edifício

não pareciam em bom estado, sendo possível se prever um acidente como o ocorrido. Ao contrário da direção do Mappin, o responsável pelo prédio do Rio, seguindo uma velha tradição brasileira, parece não se preocupar muito com o público. Como essa tradição também faz com que os seguros de responsabilidade civil sejam vistos como uma despesa sem sentido, ele agora deverá arcar com as indenizações para os proprietários dos veículos atingidos, correndo o risco de não ter meios para isso.

O seguro de responsabilidade civil operações, caso contratado, garante as indenizações consequentes de acidentes como esse.

Bons frutos para o mercado

Acaba de acontecer em Atibaia o encontro dos tribunais de alçada, que este ano discutiu o contrato de seguro. Compareceram mais de 40 juizes, inclusive integrantes do Supremo Tribunal Federal, além de um número expressivo de advogados que militam no setor. As discussões serviram principalmente para familiarizar os participantes com um tema complexo e quase desconhecido, como é o caso dos contratos de seguros. Com esta iniciativa a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro deu mais um passo importante na divulgação da atividade seguradora para o público em geral.

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

FOLHA DE SÃO PAULO

08.11.89

Indicadores

IPC

Índice de Preços ao Consumidor

	N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual		
			Ac. Ano	6 Meses	12 Meses
1988					
Set.	2.831,59	24,01	398,93	211,67	598,78
Out.	3.603,20	27,25	532,34	232,50	714,43
Nov.	4.573,18	26,92	702,57	258,30	816,05
Dez.	5.889,80	29,79	933,63	286,06	933,63
1989					
Jan.	10.029,15	70,28	70,28	429,97	1.410,64
Fev.	10.390,20	3,60	76,41	355,04	1.226,74
Mar.	11.022,96	6,09	87,15	289,29	1.113,29
Abr.	11.828,74	7,31	100,83	228,28	991,53
Mai.	13.004,52	9,94	120,80	184,36	918,88
Jun.	16.233,54	24,83	175,62	175,62	964,06
Jul.	20.902,31	28,76	254,89	108,42	1.004,55
Ago.	27.035,05	29,34	359,01	160,20	1.084,00
Set.	36.754,15	35,95	524,03	233,43	1.198,00
Out.	50.581,06	37,62	758,79	327,62	1.303,78

* Base: Mar./86 = 100

Fonte: FIBGE

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

2. IGP-DI	N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual		
			Ac. Ano	6 Meses	12 Meses
1988					
Out.	4.108,44	27,58	589,70	246,07	814,91
Nov.	5.257,54	27,97	782,61	270,56	922,84
Dez.	6.776,22	28,89	1.037,56	295,27	1.037,56
1989					
Jan.	9.253,89	36,56	36,56	344,11	1.203,84
Fev.	10.345,69	11,80	52,68	304,03	1.139,09
Mar.	10.783,08	4,23	59,13	234,86	992,97
Abr.	11.340,52	5,17	67,38	176,03	855,25
Mai.	12.787,37	12,76	88,71	143,22	801,28
Jun.	16.209,87	26,76	139,22	139,22	845,55
Jul.	22.350,46	37,88	229,84	141,54	972,69
Ago.	30.504,18	36,48	350,16	194,85	1.091,28
Set.	42.375,82	38,92	526,30	292,98	1.215,94
Out.	59.198,35	39,70	773,62	422,00	1.340,90

* Base: Mar.86 = 100

Fonte: FGV

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

1. IPA-DI	N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual		
			Ac. Ano	6 Meses	12 Meses
1988					
Out.	3.989,07	26,88	596,24	249,95	828,98
Nov.	5.089,49	27,59	788,31	274,36	930,84
Dez.	6.588,82	29,48	1.050,00	299,79	1.050,00
1989					
Jan.	8.968,79	36,12	36,12	345,18	1.222,27
Fev.	9.931,97	10,74	50,74	298,50	1.142,35
Mar.	10.240,77	3,11	55,43	225,72	989,97
Abr.	10.741,09	4,89	63,02	169,26	842,29
Mai.	11.945,83	11,22	81,30	134,72	778,69
Jun.	14.982,32	25,42	127,39	127,39	809,09
Jul.	20.890,87	39,44	217,07	132,93	936,90
Ago.	28.564,88	36,73	333,54	187,61	1.046,10
Set.	40.393,03	41,41	513,05	294,33	1.184,73
Out.	56.688,02	40,34	760,37	427,77	1.321,08

* Base: Mar.86 = 100

Fonte: FGV

LFT

Taxas de remuneração das LFT's

1989	Bruta	Líquida
Jan.	22,97	22,71
Fev.	18,95	18,95
Mar.	20,44	19,72
Abr.	11,52	10,58
Mai.	11,43	10,51
Jun.	27,29	25,77
Jul.	33,16	31,50
Ago.	35,49	33,21
Set.	38,60	37,44
Out.	47,66	44,11

BTN

BÔNUS DO TESOURO NACIONAL

Fev. 89	NCz\$	1,0000
Mar. 89	NCz\$	1,0360
Abr. 89	NCz\$	1,0991
Mai. 89	NCz\$	1,1794
Jun. 89	NCz\$	1,2566
Jul. 89	NCz\$	1,6186
Ago. 89	NCz\$	2,0842
Set. 89	NCz\$	2,6958
Out. 89	NCz\$	3,6647
Nov. 89	NCz\$	5,0434

Salário Mínimo

Jun. 89	NCz\$	120,00
Jul. 89	NCz\$	149,80
Ago. 89	NCz\$	182,80
Set. 89	NCz\$	249,48
Out. 89	NCz\$	381,73
Nov. 89	NCz\$	557,33

OTN

Obrigação do Tesouro Nacional

1988					
Jan.	Cz\$	596,94	Jul.	Cz\$	1.598,28
Fev.	Cz\$	695,50	Ago.	Cz\$	1.982,48
Mar.	Cz\$	820,42	Set.	Cz\$	2.392,08
Abr.	Cz\$	951,77	Out.	Cz\$	2.956,29
Mai.	Cz\$	1.135,27	Nov.	Cz\$	3.774,73
Jun.	Cz\$	1.337,12	Dez.	Cz\$	4.790,89
1989					
Jan.	Cz\$	6.170,19			

VRF

Valor de Referência de Financiamento

1989		
Jan.	NCz\$	6,17
Fev.	NCz\$	7,55
Mar.	NCz\$	8,94
Abr.	NCz\$	10,71
Mai.	NCz\$	11,88
Jun.	NCz\$	13,08
Jul.	NCz\$	16,30
Ago.	NCz\$	20,59
Set.	NCz\$	27,15
Out.	NCz\$	36,01
Nov.	NCz\$	50,80

Caderneta de Poupança

Remuneração (%)

1989	
Jan.	22,9708
Fev.	18,9458
Mar.	20,4139
Abr.	11,5182
Mai.	10,4897
Jun.	25,4542
Jul.	29,4038
Ago.	29,9867
Set.	36,6297
Out.	38,3081

CÂMBIO

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta terça-feira a NCz\$ 6,018 na ponta de compra e a NCz\$ 6,048 na ponta de venda. A minidesvalorização do cruzado efetuada pelo Banco Central ficou em 1,67%. No mercado paralelo a moeda mostrou ligeira recuperação, sendo negociada a NCz\$ 11,90 na ponta compradora e a NCz\$ 12,30 na ponta vendedora. O âgio — distância entre o oficial e o paralelo — ficou em 167%. O dólar-turismo negociado nas agências do Banco do Brasil esteve cotado a NCz\$ 1,50 na compra e a NCz\$ 12,30 na venda, enquanto nas demais instituições privadas o preço médio ficou em NCz\$ 11,70 (compra) e a NCz\$ 12,20 (venda).



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 13/11/89 EM RELAÇÃO AO CRUZADO NOVO

Países	Moeda	Compra (1)	Venda (1)	Compra (2)	Venda (2)
Estados Unidos	dólar	5,9190	5,9480	5,91900	5,94800
Inglaterra	libra	9,2763	9,4026	9,27630	9,40260
Alemanha	marco	3,1635	3,2063	3,16350	3,20630
Suíça	franco	3,5871	3,6359	3,58710	3,63590
Suécia	coroa	0,91296	0,92551	0,91296	0,92551
França	franco	0,93274	0,94515	0,93274	0,94515
Bélgica	franco	0,15009	0,15501	0,15055	0,15265
Itália	lira	0,0043350	0,0043942	0,00434	0,00439
Holanda	florim	2,8027	2,8404	2,80270	2,84040
Dinamarca	coroa	0,81597	0,82713	0,81597	0,82713
Japão	ieno	0,040096	0,041657	0,04100	0,04156
Austria	xollm	0,44936	0,45586	0,44936	0,45586
Canadá	dólar	5,0473	5,1152	5,04730	5,11520
Noruega	coroa	0,84705	0,85864	0,84705	0,85864
Espanha	peseta	0,050038	0,050729	0,05004	0,05073
Portugal	escudo	0,037019	0,037524	0,03702	0,03752
Austrália	dólar	4,6396	4,7040	4,63960	4,70400

Fonte: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado.

Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.11.89



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TV GLOBO LIMITADA
Rua Lopes Quintas, Nº 303
RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 3730/89 - 12.10.89
- VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LIMITADA
Rua Monteiro Lobato, 415 - ESTEIO - RS
D T S - 3892/89 - 16.10.89
- COLGATE PALMOLIVE LIMITADA
Rua Ana Barreto, 410 - JABOATÃO/PE
D T S - 3894/89 - 16.10.89
- ARMAZENS GERAIS ITAU SOCIEDADE ANÔNIMA
Est. dos Pioneiros s/nº - LONDRINA - PR
D T S - 3896/89 - 16.10.89
- SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Presidente Kennedy, 2000
CAMPO MOURAO - PARANÁ
D T S - 3898/89 - 16.10.89
- ARO SOCIEDADE ANÔNIMA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Duque Bacelar, 161 - GUARULHOS - SP
D T S - 3948/89 - 20.10.89
- NOBEL QUÍMICA II - IND. E COM. LIMITADA
Rodovia Anhanguera (SP 330) Km 1.638
B. do Facão - POSTO DAS ARARAS- ARARAS/SP
D T S - 3958/89 - 20.10.89
- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
Avenida Com. Wolthers, nº 142/500
CAPUAVA - MAUA - SP
D T S - 3957/89 - 20.10.89
- BRANYL COM. E IND. TÊXTIL LIMITADA
Chácara Bela Vista-B.Pipeiro- CAPIVARI/SP
D T S - 3956/89 - 20.10.89
- FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Rua Kari nº 235 - GUARULHOS - SP
D T S - 3955/89 - 20.10.89
- DRAGOCO PERFUMES E AROMAS LTDA
Estrada Das Pitas, nº 200/1
Alto DA Boa Vista - SOROCABA - SP
D T S - 3954/89 - 20.10.89
- INDÚSTRIA TÊXTIL N. S. DO BELÉM S/A
Rod.Das Estâncias, Km 88,3 - ITATIBA-SP
D T S - 3953/89 - 20.10.89
- HIMAFE IND. COM. DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA
Rua Ferreira Viana,761 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3952/89 - 20.10.89
- E L E T R O L U X L I M I T A D A
Rua Edmundo Carvalho, nº440 SÃO PAULO - SP
D T S - 3951/89 - 20.10.89
- FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Avenida Rotary, 1.410 - GUARULHOS - SP
D T S - 3950/89 - 20.10.89
- ALCOA ALUMÍNIO SOCIEDADE ANÔNIMA
(ANTIGA AXATA FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA)
Estrada Do Caiapiá, 1.111 - COTIA - SP
D T S - 3949/89 - 20.10.89
- LWART LUBRIFICANTES LIMITADA
Rod. Mal. Rondon Km303.5 - LENÇÓIS - SP
D T S - 3947/89 - 20.10.89

- MÁQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LIMITADA
Av. Arthur Verri, 1.021 - JABOTICABAL - SP

D T S - 3945/89 - 20.10.89

- PLÁSTICOS ALKO LIMITADA
Av. Santana de Boa Vista, 40 - CUMBICA - SP

D T S - 3944/89 - 20.10.89

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- EXPLO INDS. QUÍMICAS E EXPLOSIVOS S/A
Av. Muniz Barreto, 1.600 - Vila Cava
NOVA IGUAÇÚ - RJ

D T S - 3890/89 - 20.10.89

- COLGATE PALMOLIVE LIMITADA
Rua Ana Barreto, 410 - JABOATÃO - PE

D T S - 3893/89 - 16.10.89

- ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada dos Pioneiros s/nº - LONDRINA-PR

D T S - 3895/89 - 16.10.89

- SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORD. BRAS. S/A
Av. Presidente Kennedy, 2.000
CAMPO MOURÃO - PR

D T S - 3897/89 - 16.10.89

- PISA PAPEL DE IMPRENSA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rod. Capivari-Itararé-Km 6,5-SAGES - PR

D T S - 3903/89 - 13.10.89

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Prosperidade, 374, 370 e s/nº
SÃO CAETANO DO SUL - SP

D T S - 3941/89 - 20.10.89

- ZABOM LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A
Rua Descampado, 63 - V. Vera - SÃO PAULO

D T S - 3942/89 - 20.10.89

- NOBEL QUÍMICA II - IND. COMÉRCIO LTDA
Rod. Anhanguera - Km 163 - ARARAS - SP

D T S - 3962/89 - 20.10.89

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CIBA GEIGY SOCIEDADE ANÔNIMA
E/OU BIOLENCIA QUÍMICA e FARMACÊUTICA
Rua Ibirama, 518 - TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO

Ofício DEINC nº 323/89,
de 26.09.89, indeferiu a extensão do
benefício pleiteado, para os locais
17-I (2º/4º pavimentos) e 18 (2º pav.)
uma vez que os mesmos são ocupados por
depósitos e independências auxiliares.

- SKF DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km 223 - GUA-
RULHOS - SÃO PAULO - RENOVAÇÃO

Ofício DEINC nº 370/89,
de 29.08.89, desconto de 25% sobre as
respectivas taxas de tarifa, aplicáveis
aos locais assinalados nas plantas in
cêndio com os nºs 3(subsolo, térreo e 1º andar),
4(subsolo, térreo e mezanino A/F), rub. 374.32;
vigência de 3 anos, a contar de 14.03.89.

- GENERALI ELETRIC DO NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA
BR 101 - Km 19 - PAULISTA -
PERNANBUCO - RENOVAÇÃO

Ofício DEINC nº 348/89,
de 18.08.89, desconto de 25% sobre as
respectivas taxas de tarifa, aplicáveis
aos locais assinalados nas plantas in
cêndio com os nºs 5, 7, 7A e 22, rubri-
ca 192.41; negativa do mesmo benefício
para as plantas 6C/E, 60 e 25, na ru-
brica 230.21 (Fabrica parada), vigência
de 3 anos, a contar de 10.12.88.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 25.10.89

- INDÚSTRIAS FARM. FONTOURA WYETH LTDA
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto percentual de 50%, aplicáveis aos embarques aéreos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 02 anos a partir de 01.09.89.
- AQUATEC QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA
SAFRA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto percentual de 50%, aplicáveis aos embarques marítimos, terrestres e aéreos, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.09.89.
- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA
Taxa individual de 0,046%, aplicáveis aos embarques intermunicipais/ interestaduais e desconto percentual de 50%, aplicáveis aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.09.89.
- P.H.T. SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 40% aplicáveis aos embarques aéreos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.03.89.
- CERALIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GENTE SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Taxa Individual de 0,036%, aplicáveis aos embarques intermunicipais/ interestaduais e desconto percentual de 50%, aplicáveis aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.09.89.
- NEC DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
Desconto percentual de 50%, aplicáveis aos embarques estaduais e/ou interestaduais, urbanos e/ou suburbanos e aéreos, pelo prazo de 02 anos a partir de 01.09.89.
- BATTENFELD FERBATE SOCIEDADE ANÔNIMA
ALLIANZ ULTRAMAR CIA BRASILEIRA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,102%, aplicáveis aos embarques intermunicipais/ interestaduais e desconto percentual de 50%, aplicáveis aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.09.89.
- CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S.A
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Desconto Percentual de 50%, aplicáveis aos embarques intermunicipais/ interestaduais, pelo prazo de 02 anos, de 01.09.89.
- N. MARTINIANO & COMPANHIA LIMITADA
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto percentual de 40%, aplicáveis exclusivamente aos embarques e/ou interestaduais pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.09.89.
- TRANSPORTADORA CANHON LIMITADA
CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa Individual 0,033%, aplicáveis aos percursos intermunicipais e/ou interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.08.89.
- METALINOX AÇOS E METAIS LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Manutenção da redução percentual de 40% sobre as taxas do segurado, aplicáveis aos embarques intermunicipais/ interestaduais pelo prazo de 01 ano a partir de 01.09.89.
- GETOFLEX METZELER IND. COM. LIMITADA
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS
Manutenção de desconto percentual de 50% aplicado aos percursos estaduais e/ou interestaduais, por 2 anos a partir de 01.09.89.
- PRIMARK DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto percentual de 50%, aplicáveis exclusivamente aos embarques urbanos/suburbanos pelo prazo de 2 anos a partir de 01.09.89.

- PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
E/OU PRODOME FARMACÊUTICA E EXPORTADORA LTDA
INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,028%, para os embarques terrestres realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais, incluso nesta taxa os adicionais, pelo prazo de 01 ano, à partir de 01.08.89.

- GTE SYLVANIA LIMITADA
INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 35%, aplicáveis aos embarques marítimos, terrestres e aéreos, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.09.89.

A G R A V A Ç Ã O D O R I S C O

1 - Seguro nada mais é que um fundo de contribuições dos segurados sob a administração do segurador. É desse fundo que se retira o necessário para cumprir as obrigações contratuais e cobrir as despesas administrativas da sociedade.

Essas contribuições recebem o nome técnico de prêmio. Seu valor deve ser proporcional à periculosidade do risco. Não seria justo que riscos diferentes pagassem prêmios iguais, que o proprietário de uma casa residencial e o de uma serraria fossem submetidos à mesma contribuição.

A seguradora calcula o prêmio com base na tarifa, onde figuram todos os riscos seguráveis de determinado ramo de seguro. Cada risco recebe uma taxa, isto é, um percentual que se aplica ao valor segurado para obter-se o prêmio.

Antes de celebrar o contrato, o segurador examina as condições técnicas do risco, faz sua avaliação e fixa o prêmio a ser pago.

2 - A alteração do risco pode afetar as condições técnicas que serviram de base para sua aceitação, seja diminuindo, seja agravando o prêmio estabelecido. Isto ocorre sobretudo nos contratos anuais, adotados para certas modalidades de seguro, como, por exemplo, o de seguro-incêndio.

Do ponto de vista técnico é imperativa a manutenção do equilíbrio entre o risco e seu custeio. O ideal seria, pois, que qualquer modificação do risco fosse acompanhada da correspondente alteração do prêmio. Na prática, todavia, essa medida é inexecutável.

Mas o segurador não pode ficar à mercê do segurado, permitindo-lhe alterações unilaterais do contrato, sobretudo nos casos de agravação do risco. Sua estabilidade econômico-financeira poderia ser comprometida. Passaria a receber um prêmio insuficiente para o cumprimento de suas obrigações contratuais e administrativas. O segurado de má fé seria induzido a agravar o risco para provocar o sinistro e receber a indenização.

É por essas e outras razões que todas as legislações, louvando-se na experiência milenar da atividade seguradora, prescrevem normas jurídicas de preservação das condições técnicas que serviram de base para a celebração do contrato.

3 - Nosso Código Civil disciplina a matéria em seus artigos 1453/1456. Distingue as agravações do risco em duas espécies: as promovidas pelo segurado, durante a vigência do contrato e as que ocorrem pelo fato estranho à sua vontade.

O segurado deve abster-se de tudo quanto possa aumentar os riscos ou seja, contrário aos termos do estipulado, sob pena de perder o direito ao seguro. (art. 1454)

Se acontecer o sinistro e ficar provado que o risco fora agravado, perderá o direito à indenização, ainda que o sinistro não tenha sido sua causa direta.

Mas, se a agravação se der por fato estranho ao segurado, o contrato não sofrerá alteração para pagamento de prêmio maior. (art. 1453)

Perderá, no entanto, o direito ao seguro, se deixar de comunicar ao segurador a alteração do risco. (art. 1455)

4 - É oportuno fazer algumas reflexões sobre o artigo 1455, pois sua aplicação, pura e simples, segundo a interpretação literal do texto, não merece aplausos.

A agravação do risco pode ocorrer por alteração na própria atividade do segurado ou em sua vizinhança, em bens de terceiros. Instalam-se, por exemplo, no mesmo andar de um prédio, várias lojas comerciais. Agravado o risco de uma delas reflete na taxaçaõ de todas, por estarem no mesmo risco.

Entende-se por "mesmo risco" o conjunto de todas as atividades, pertencentes ao segurado ou não, que possam ser alcançadas pelo mesmo incêndio. Segundo o dispositivo do artigo 1455, o segurado deverá policiar, no caso do exemplo dado, todas as lojas do andar e comunicar à seguradora qualquer maior taxaçaõ do risco oriunda de uma delas.

E este policiamento se torna difícil, seja por que o segurado sã cuida de sua atividade, seja porque não dispõe de conhecimento técnico sobre o que se deve entender sobre agravaçaõ de risco de outrem.

Quando foi elaborado o Código Civil, o contrato de seguro ainda podia ser rescindido unilateralmente pelo segurador. E era o que fazia, ao receber a comunicaçaõ de agravaçaõ do risco, caso o segurado não concordasse com uma taxaçaõ maior. Garantia, pois, a norma jurídica o restabelecimento desejado do equilíbrio das condições técnicas do contrato.

Mas a lei atual veda expressamente a rescisão unilateral do contrato. Com o aviso do segurado ou sem ele nada poderá fazer o segurador para resguardar seus interesses, se a contecer a agravação do risco, por fato alheio à vontade do segurado. Terá de aguardar o vencimento do contrato para reajustar o prêmio, se houver sua renovação.

A norma perdeu sua razão de ser. Submete o segurado a um ônus sem objetivo técnico. Não preserva a saúde do contrato, ao contrário, pode servir de pretexto ao mau segurador para negar o cumprimento de suas obrigações.

Ela reaparece no Anteprojeto de Código Civil, em andamento no Congresso Nacional, com uma redação mais favorável ao segurado, pois só exige a comunicação do segurador em "incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto" e só perde o "direito à garantia, provando-se que silenciou de má fé".

Melhor seria sua eliminação. O proveito técnico que dela se espera, não compensa os atritos e divergências que pode suscitar no relacionamento com os segurados.

5 - Em face do exposto e

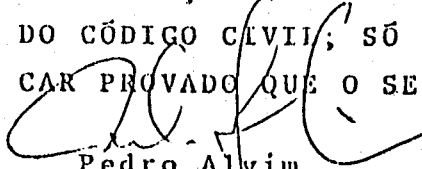
Considerando que o artigo 1455 do Código Civil obriga o segurado a avisar a seguradora qualquer incidente que grave o risco, ainda que originário de fato de terceiro e estranho à vontade do segurado;

Considerando que o segurado nem sempre dispõe de conhecimento especializado para avaliar risco de seguro;

Considerando, finalmente, que a agravação do ^{risco} índice dependente da vontade de segurado não afeta as condições do contrato,

Submete-se à alta consideração desse ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA SOBRE CONTRATOS DE SEGUROS a seguinte proposição:

" A APLICAÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 1455, DO CÓDIGO CIVIL; SÓ DEVERA OCORRER QUANDO FICAR PROVADO QUE O SEGURADO SILENCIOU DE MÁ FÉ"


Pedro Alvim

27/10/89

Sessão 1

O RISCO E SUA AGRAVAÇÃO

Aspectos Técnicos - Dr. Luiz Felipe Braga Pellon

Trabalhos - Dr. Carlos Augusto Guimarães e Souza Jr.

BREVES ANOTAÇÕES SOBRE TEMAS RELATIVOS

AO CONTRATO DE SEGURO

Carlos Augusto GUIMARAES E SOUZA Jr.

Juiz do 10. Tribunal de Alçada Civil de S. Paulo

1. O RISCO

O contrato de seguro é considerado aleatório, já que o segurador assume riscos, sem que haja equivalência entre as prestações. Sendo incerto o evento previsto no contrato, pode ele ocorrer ou não.

O risco, portanto, é um elemento essencial - como ressaltado pelos doutrinadores - porque o ganho ou a perda dos contratantes independe da vontade das partes, mas apenas de fatos futuros e incertos.

Um contrato de seguro em que o objeto do seguro não é posto em risco será nulo.

Em razão dos riscos assumidos nesse contrato e visando solução rápida e eficaz nos casos de sinistro, o segurado deve agir com boa-fé, o que a lei exige, igualmente, do segurador (art. 1443 do Código Civil), pois do contrário sanções poderão ser impostas aos que procedem de má-fé, ensejando em certos casos, até mesmo a nulidade ou anulabilidade do contrato.

O contrato pode ser anulado por vício que resulte de erro, dolo, coação, simulação, fraude ou por incapacidade relativa do agente, do mesmo modo como qualquer ato jurídico, segundo a regra do art. 147 do Código Civil.

../. .

O art. 1.444 do Código Civil dispõe que se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio, perderá o direito ao valor do seguro e pagará o prêmio vencido; e o art. 1.445 do mesmo diploma legal estabelece que quando o segurado contrata o seguro mediante procurador, também este se faz responsável ao segurador pelas inexatidões, ou lacunas, que possam influir no contrato.

A perda do direito à indenização prevista no art. 1.444 do Código Civil depende da má-fé do segurado, posto que o art. 1.443 do Código Civil, estabelece que o segurado e o segurador são obrigados a guardar no contrato a mais estrita boa-fé. Como a boa-fé se presume, cabe ao segurador comprovar que o segurado procedeu de má-fé.

Já tivemos oportunidade de sustentar, em acórdão prolatado na Primeira Câmara do Egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil, que a prova de que foram omitidas circunstâncias do conhecimento do segurado, que podiam influir na aceitação da proposta, era suficiente para aplicação da sanção de perda do direito ao valor do seguro, independente da existência da má-fé.

Hoje, entretanto, reexaminando a questão, entendemos que, para que ocorra a perda prevista no art. 1.444 do Código Civil, é indispensável a prova da má-fé, sendo que a simples omissão dessas circunstâncias não caracteriza a má-fé.

A prova de que o segurado ou seu procurador não fizeram declarações verdadeiras e completas ou omitiram circunstâncias que podiam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, por si só, não conduz à anulação do contrato. Demonstrada a má-fé do segurado ou de seu procurador na celebração do contrato, perderá o segurado o direito ao valor do seguro e, ainda, ficará obrigado a

pagar o prêmio vencido, independentemente do contrato poder ser anulado, por vício de consentimento. Como esclarece Pedro Alvim, em sua obra "O Contrato de Seguro", 2a. ed., "não se rescinde o contrato; o inadimplemento do segurado resolve somente a obrigação do segurador de pagar o sinistro. Retira do segurado o benefício da garantia sem prejuízo de suas obrigações", mas adverte que o contrato "pode ser anulado... se o segurador for induzido por fraude ou dolo a aceitar o risco, mediante declarações inexatas da proposta".

Pontes de Miranda assinala no Tratado de Direito Privado, vol. 45, pág. 325 que "o art. 1.445 da CC não apanha quem "presenta" o segurador, nem pessoas que apenas são empregados do segurador. Ai, só o art. 1.444 é que é invocável. A responsabilidade dos empregados e a responsabilidade dos órgãos regem-se pelo direito respectivo. As vezes, o empregado do segurador, ou de seu agente, ou outro outorgado de poderes, em lugar de apenas tomar as respostas às perguntas, redige-as, ou auxilia na redação o interessado. O segurador, em tais casos, somente pode invocar o art. 1.444, se houve conclusão com o contratante pelas declarações inexatas, reticentes ou incompletas. O ônus da alegação e da prova de que a omissão foi por falta da pessoa interposta incumbe ao contratante. Para se evitar qualquer dúvida ou controvérsia, bom é que na fórmula se insira a cláusula de assumir o contratante inteira responsabilidade pelo que diz nos claros da fórmula".

Se a transferência do seguro só puder ser feita a terceiro com anuência do segurador, por assim estar previsto no contrato, válida não será a reclamação do cedido, se não houve prévia concordância do segurador quanto à transmissão ocorrida.

O segurador é o maior interessado em que não ocorra o sinistro e a cessão pode importar, eventualmente, no aumento do risco, por haver maiores

probabilidades de sua ocorrência para uns do que para outros. Por isso, sendo lícita a vedação à transferência, o segurador pode se recusar a pagar indenização ao cedido quando inexistir sua prévia anuência.

"Se o contrato se proibiu a transferência do seguro, nem essa pode ocorrer, nem é transferível o que se tem a receber da indenização (2a. Câmara Civil do Tribunal de Apelação de São Paulo, 17 de novembro de 1942, R. dos T. 142, 221). Se não houve cláusula em contrário, há a transferência". (cf. Pontes de Miranda, in ob. e vol. cit., pág. 351).

A indenização pode ser transferida, no entanto, sem prévia autorização do segurador, nas hipóteses previstas no art. 1.463 do Código Civil.

2. A AGRAVAÇÃO DO RISCO

O art. 1.454 do Código Civil dispõe que enquanto vigorar o contrato, o segurado abster-se-á de tudo que possa aumentar os riscos, ou seja contrário aos termos do estipulado, sob pena de perder o direito ao seguro. E o art. 1.455 o completa prescrevendo que sob a mesma pena do artigo antecedente, comunicará o segurado ao segurador todo incidente, que de qualquer modo possa agravar o risco.

A agravação do risco, por ato de vontade do segurado, leva ao desequilíbrio do contrato, mas *"deve ser essencial, isto é, de tal forma que o segurador não aceitaria o negócio, nas mesmas condições, caso ela existisse por ocasião da celebração do contrato"* (cf. Pedro Alvim, ob. cit., pág. 261).

A agravação do risco, por ato de vontade do segurado, independente da existência de má-fé, pode retirar do contrato o seu caráter aleatório. Como ensina Caio Mário da Silva Pereira, in

"Instituições de Direito Civil", 1a. ed., vol. III, pág. 315, "será atingido este (o seguro), se o segurado tiver concorrido para a agravação do risco temporariamente, mesmo que já esteja restabelecida a normalidade por ocasião do sinistro, porque o fato da agravação em si é causa de perda, e só um novo acordo poderá reabilitá-lo". (os grifos não constam do original).

Conseqüentemente, para aplicação da pena prevista no art. 1.454 do Código Civil não se faz necessária a existência de má-fé por parte do segurado. A agravação do risco, por si só, conduz à perda de direito ao seguro.

3. O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E O ATO DE PREPOSTO.

No seguro de responsabilidade civil transferem-se para o segurador as conseqüências de danos causados a terceiros pelos quais o segurado poderá vir a responder civilmente.

O ato doloso do contratante ou do beneficiário exclui a responsabilidade do segurador, que fica livre do pagamento do valor contratado.

O segurador, todavia, é obrigado a pagar o seguro quando o sinistro for causado por culpa ou dolo das pessoas pelo fato das quais o contratante ou beneficiário tem de responder.

Pontes de Miranda, in ob. cit., vol., 46, pág. 54, deixa claro que "não é segurável a responsabilidade por ato doloso do contraente. Surge, então, o problema da responsabilidade por fato de outrem (e.g., Código Civil, arts. 1.521, I-IV, 1.523). Pode ser segura a responsabilidade do pai, ou da mãe, ou do tutor ou do curador, ou do patrão ou empregador, dos danos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos, se a pessoa que pratica o ato ilícito o fez dolosamente? A resposta afirmativa

impõe-se. O que se segura é a responsabilidade do contraente, que tanto pode ser irradiada de fato seu como de outrem pelo qual responda ex lege. Se o dolo é seu, compreende-se que não possa segurar a sua responsabilidade. Se de alguém, por cujos fatos responda, nada obsta a que se segure a responsabilidade sem dolo pelo fato de outrem, que abrou dolosamente".

4. A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

Dispõe o art. 1.436 do Código Civil que "nulo será o contrato, quando o risco, de que se ocupa, se filiar a atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro, ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer do outro".

Quando foi editado o Código Civil não se cogitava da possibilidade de haver seguro de riscos resultantes de ato culposo do segurado, do beneficiado ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer do outro, daí a razão do diploma legal considerar nulo o contrato quando o risco se filiasse a atos ilícitos.

Lembra Pedro Alvim, in ob. cit., pág. 224, que "na prática o preceito legal já está superado com a autorização administrativa para que os seguradores explorem a carteira de seguro de responsabilidade civil facultativo, tão divulgada no mercado brasileiro. Seu objetivo é a cobertura de danos por ato ilícito do segurado. A própria lei especial sobre seguros (Decreto-lei n. 73/66) tornou obrigatório o seguro de responsabilidade civil de algumas atividades empresariais".

Pode-se hoje, então, assim interpretar o art. 1.436 do Código Civil: somente não será segurável a responsabilidade quando o sinistro resultar da prática de ato ilícito civil, oriundo de dolo da pessoa segurada. O dolo de seus representantes ou prepostos não invalida o contrato.

Nulo também será o contrato quando o ato praticado, quer pela pessoa segurada, quer por representantes ou prepostos seus, constituir ilícito penal doloso, porque não se segura a responsabilidade quando os danos derivam da prática de crime intencional, desejado.

Todavia, como observa Pontes de Miranda (ob. cit., vol. 46, pág. 54), "quanto ao problema da responsabilidade civil que coincide com a responsabilidade criminal, não se pode, a priori, dizer que aquela não é segurável... Sabendo-se o que se segurou, o que se tem de verificar é se o que foi seguro era segurável".

Conseqüentemente, se o sinistro ocorre por ter o segurador praticado ato ilícito doloso, seja civil ou penal, o contrato de seguro será nulo. Se culposos o ato do segurador, ainda que constituindo ilícito penal, não se exime o segurador do pagamento do seguro de responsabilidade civil.

CONCLUSÕES :

a) o contrato de seguro pode ser anulado como qualquer ato jurídico, consoante a regra do art. 147 do Código Civil;

b) a perda do direito à indenização prevista no art. 1.444 do Código Civil depende de má-fé do segurador;

c) a simples omissão de circunstâncias capazes de influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, por si só, não caracteriza a má-fé do segurador e nem conduz à anulação do contrato;

d) havendo previsão no contrato de que a transferência do seguro só pode ser feita com anuência do segurador, válida não será a reclamação do

segurado se inexistente concordância quanto à transmissão;

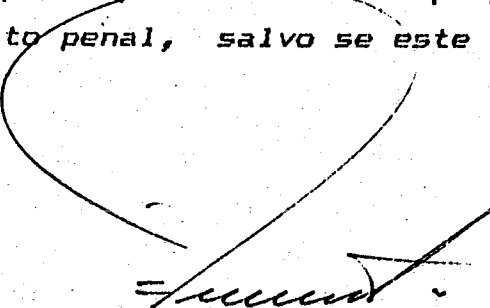
e) a indenização pode ser transferida independente de prévia autorização do segurador quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 1.463 do Código Civil;

f) a agravação do risco só leva ao desequilíbrio do contrato quando for essencial, ou seja, se sua existência por ocasião da celebração do contrato levaria à não aceitação do risco pelo segurador;

g) a agravação do risco, por ato de vontade do segurado, independente da existência de má-fé, conduz à perda do direito ao seguro;

h) no seguro de responsabilidade civil o ato doloso do contratante ou do beneficiado exclui a responsabilidade do segurador, mas este é obrigado a pagar o seguro quando o sinistro for causado por culpa ou dolo das pessoas pelo fato das quais o contratante ou beneficiado tem de responder;

i) diante da regra do art. 1.436 do Código Civil, somente não será segurável a responsabilidade quando o sinistro resultar da prática de ato ilícito civil, oriundo de dolo da pessoa segurada ou, ainda, quando o ato praticado, quer pela pessoa segurada, quer por representantes ou prepostos seus, constituir ilícito penal, salvo se este for de natureza culposa.





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	—	Presidente
João Júlio Proença	—	1.º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	—	2.º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	1.º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	—	2.º Secretário
Sérgio Carlos Faggon	—	1.º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Fernando Expedicto Guerra
Olavo Egdio Setubal Júnior
João Francisco S. Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Cléllo Rogério Loris
Antero Ferrelra Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
Ryula Tolta

SUPLENTES

João Bosco de Castro
Roberto da Silva Ramos Júnior

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Vida, Acidentes Pessoais e Saúde - Incêndio e Lucros Cessantes - Transportes e Cascos - Assuntos Jurídicos - Assuntos Contábeis e Fiscais - Automóveis e Responsabilidade Civil e DPVAT - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º E 7.º AND. - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX (11) 36860 SESG-BR - TELEFAX (011) 221-3745 - END. TELEGR. "SEGECAP"
SÃO PAULO - C. G. C. M. F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	-	Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	-	Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	-	Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	-	Vice-Presidente
Hamilcar Pizzato	-	Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	-	Vice-Presidente
Miguel Junqueira Perelra	-	Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior
Sergio Tlmm